



Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3024

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Anulação de concurso após posse dos candidatos exige processo administrativo

A anulação de concurso público após a nomeação e a posse dos candidatos exige processo administrativo que observe os princípios legais do contraditório e da ampla defesa. Com esse entendimento, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a recurso em mandado de segurança de servidores da prefeitura de Maués, no Amazonas, para que sejam mantidos em seus cargos.

Aprovados, nomeados e empossados em concurso público em 1998, os servidores recorrentes foram surpreendidos em 2001 por decreto que declarou a nulidade do exame e por portaria que dispensou todos os servidores participantes de tal concurso.

Os recorrentes alegaram ser alvo de perseguição política do prefeito, que dispensou os servidores que não o apoiaram na última eleição, motivo pelo qual o ato administrativo seria nulo de pleno direito, por haver cerceamento de defesa e ofensa ao direito líquido e certo dos servidores, bem como ato abusivo e ilegal da autoridade municipal.

O acórdão recorrido, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ-AM), ao negar o mandado de segurança, sustentou que os impetrantes não teriam, em nenhum momento, defendido a validade do concurso e examinou as alegações da administração sobre a devida fundamentação do ato atacado. O TJ-AM concluiu pela invalidação do concurso.

O ministro José Arnaldo da Fonseca, relator do caso, afirmou, citando o voto vencido do desembargador Manuel Neuzimar Pinheiro, que, apesar de terem sido verificados vícios insanáveis no concurso, não poderia a administração, alegando obediência ao princípio da legalidade, anular por simples decreto o exame realizado com respaldo de lei municipal. Caso constatada ilegalidade no processo de seleção, a Justiça deveria ser acionada para deliberar sobre a legalidade e anulação do concurso, após o devido processo administrativo.

Com esse entendimento, o ministro José Arnaldo da Fonseca, acompanhado unanimemente pela Quinta Turma, deu provimento ao recurso em mandado de segurança, garantindo aos impetrantes a manutenção de seus cargos. O relator ressaltou a possibilidade de a administração instaurar processo administrativo como de direito, observados os princípios legais do contraditório e da ampla defesa, para real comprovação de eventuais ilegalidades no concurso.

Diagnóstico errado de laboratório dá direito à indenização por danos materiais e morais

O erro grosseiro no diagnóstico por parte do laboratório médico capaz de causar sofrimento intenso à paciente e colocar em risco a sua vida é passível de indenização por danos materiais e morais. Essa foi a decisão, tomada por unanimidade, que levou a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça a fixar indenização em favor da paciente Cláudia Renata de Baldaque Danton Coelho, a ser suportada pela Clínica Radiológica Luiz Felippe Mattoso, do Rio de Janeiro.

A Terceira Turma fixou a indenização a ser paga à paciente em R\$ 80 mil, a título de danos materiais, tendo em vista as despesas que ela foi obrigada a efetuar com os exames posteriores, tornados necessários em razão do erro cometido no primeiro exame radiológico, e 200 salários mínimos pelos danos morais por ela sofridos. A autora havia pedido a fixação dos danos morais em cinco mil salários mínimos e o reembolso de todos os exames realizados pela Clínica Luiz Felippe Mattoso. A ação da paciente foi julgada improcedente pela juíza de primeira instância, que entendeu ter realmente havido erro por parte do laboratório no laudo apresentado, mas que não se tratava de erro grosseiro. Considerou, além disso, não haver nexo de causalidade entre os males apresentados pela autora e o laudo elaborado pela clínica.

A paciente apelou para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que, por maioria, acolheu seu recurso para condenar o laboratório ao pagamento da indenização pedida. Mas, logo em seguida, por meio de embargos infringentes, já que a decisão fora tomada por maioria, o laboratório conseguiu reverter a posição do Tribunal, que, também por maioria, acabou confirmando a decisão que inicialmente julgara improcedente o pedido. Daí o recurso da paciente para o STJ.

Segundo o processo, em junho de 1997, ela começou a apresentar um quadro diário de vômito, diarréia, calafrios, asfixia, febre e intensa dor abdominal. Internada na Clínica Bambina, foram requeridas tomografias gerais, incluindo a de pélvis, que foram realizadas na Clínica Luiz Felippe Mattoso Ltda., por se tratar de clínica radiológica de boa reputação, mesmo não sendo os exames solicitados cobertos pelo seguro saúde da paciente.

O laudo da clínica constatou a existência de "clipes metálicos" na região do lado direito da bacia, além da ausência de apêndice, fatos desconhecidos pela autora. Com base nesse laudo, a equipe médica deu-lhe alta hospitalar, diagnosticando um processo imuno-alérgico dentro de um quadro de rejeição do organismo aos referidos clipes metálicos. Em consequência, a autora foi retirada do hospital e mandada para casa, onde agonizou por longos 27 dias, até que uma simples radiografia realizada posteriormente, já no desespero da família, diagnosticou um quadro grave de apendicite aguda, tendo sido a autora operada de emergência, em intervenção cirúrgica de alto risco.

Em razão de tudo isso, alegou a paciente que a clínica ré errou três vezes seguidas na emissão de seus laudos: primeiro, afirmando a existência de clipes metálicos no organismo da autora e ausência de apêndice; segundo, três dias após a tomografia, submetendo-a a uma ressonância magnética da pelve que não se referia aos clipes metálicos e que terminou revelando "partes moles do organismo". E terceiro, quando, através de uma simples radiografia realizada 25 dias após a tomografia, foi atestado "que a imagem densa visualizada na tomografia não tem aspecto de clipe metálico devendo corresponder a resto de contraste de bário no interior do apêndice", o mesmo órgão que, segundo a própria clínica, não existia no organismo da paciente.

Como o estado de saúde dela continuasse piorando, com dores insuportáveis no abdômen, febre, vômitos e os exames de sangue acusarem séria infecção, foi indicada uma cirurgia para retirada dos grampos em caráter de urgência. Foi pedida uma nova radiografia, por precaução, pelo cirurgião. Realizada pela mesma clínica, o novo laudo negou a existência de qualquer clipe metálico e ausência de apêndice, acusando um apêndice provavelmente com restos de bário, o que por certo teria levado esse elemento químico a ser confundido com restos de clipe metálicos. Feita a cirurgia, na biópsia não foi encontrado nenhum resíduo de bário, evidenciando-se mais um erro da referida clínica.

Ao decidir em favor de Cláudia Renata Coelho, o relator do processo, ministro Antônio de Pádua Ribeiro, considerou que o diagnóstico inexato, fornecido por laboratório radiológico, levando a paciente a sofrimento que poderia ter sido evitado justamente pela prestação correta do serviço contratado, dá direito à indenização por danos materiais e morais. Para o ministro Pádua Ribeiro, a obrigação da clínica era sim, de resultado, portanto de natureza objetiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Para o relator do processo, é inadmissível que um laboratório se proponha a realizar serviços de exames e análises de materiais de pacientes, dos quais depende a própria vida destes, e forneça resultados inexatos ou francamente errados. Assim, entendendo que, no caso, o serviço mal feito causou à autora um sofrimento a que ela não estava obrigada, resultado do diagnóstico errado, que só fez piorar seu estado de saúde, submetendo-a, inclusive, a um pós-operatório traumático, com nova hospitalização após 12 horas de sua alta, julgou procedente o pedido de indenização, fixando-a, no entanto, em R\$ 80 mil pelos danos materiais e 200 salários mínimos pelos danos morais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 15 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2059/04
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO DO MM. JUIZ ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002799-6
IMPETRANTE: EDUVALDO ALCÂNTARA DA SILVA
ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI N° 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 01 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

Des. MAURO CAMPELLO - Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Proc.-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003510-6
IMPETRANTE: CÉLIO LOURENÇO PEREIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO D. DOS SANTOS
IMPETRADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Dispõe o artigo 26, inciso XXXII, alínea “h”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

“Compete ao Tribunal Pleno, privativamente: processar e julgar originariamente: os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões dos (...) Secretários de Estado, (...)” – Grifos nossos.

Trata-se o presente feito de Mandado de Segurança contra ato da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sendo esta Corte incompetente para apreciá-la e julgá-la originariamente.

Determino, portanto, que o feito em tela seja remetido ao Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista, a fim de que seja distribuído à Vara competente.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003360-6
IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: JOHNSON ARAUJO PEREIRA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Reservo a apreciação do pleito de medida cautelar para momento posterior às informações da autoridade indigitada coatora. *Isto posto*, requisitem-se as informações do impetrado, a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, remetendo-se-lhe, em anexo, cópias da inicial e documentação anexa.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.04.003379-5 – BOA VISTA/RR
Impetrante: Marcos Antonio Rufino
Paciente: Aluísio Amilcar Sayol de Sá Peixoto
Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de *Habeas Corpus* com Pedido de Liminar impetrado pelo advogado Marcos Antônio Rufino, em favor do paciente Aluísio Amilcar Sayol de Sá, devidamente qualificado às fls. 02, que se acha preso em flagrante, pela prática do crime previsto no artigo 12 c/c art. 18, inciso III, da Lei 6.368/76, indicando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, que indeferiu pedido de liberdade provisória

Pugna o impetrante pela desclassificação do delito em que foi denunciado o paciente, como sendo de associação ao tráfico ilícito de substância entorpecente, previsto no art. 12 c/c art.18 da Lei nº 6.368/76, posto que a aquisição pelo paciente de 18 (dezoito) frascos de cloreto de etila (lança-perfume) destinava-se única e tão-somente ao seu próprio consumo, devendo, portanto, ser inciso, somente, nas penas do art. 16 da referida lei.. Alega ainda o impetrante, que o paciente merece defender-se solto pois é primário, tem bons antecedentes, residência fixa na Comarca e trabalho lícito como assistente de informática.

Por fim, requereu o impetrante a concessão liminar da liberdade do paciente para assim responder a todos os atos processuais, sob compromisso de comparecimento.

Recebido o pedido de *habeas corpus*, foram requisitadas as informações necessárias à autoridade apontada coatora,, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal, que as prestou às fls.17 usque 48 .

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Da análise das peças informativas trazidas aos autos não vislumbro o *fumus boni juris*, pressuposto para a concessão da liminar, vez que a prisão em flagrante do paciente preencheu as formalidades legais e sua manutenção na prisão obedece o disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Outrossim, não tem espaço, em sede de *Habeas Corpus*, a análise do enquadramento da conduta delitiva do paciente no auto de prisão em flagrante, por ser questão meritória, a ser apreciada quando da instrução processual.

Ademais, a primariedade, os bons antecedentes e a alegação de possuir residência e emprego fixos são circunstâncias que, por si sós, não são suficientes para autorizar a revogação de prisão preventiva.

Do exposto, à míngua do requisito da fumaça do bom direito, denego a liminar requerida.

À D. Procuradoria de Justiça.

Cientifique-se da presente decisão o MM Juiz apontado como autoridade coatora.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2004.

DES. MAURO CAMPOLLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 0010.04.003508-0 – BOA VISTA
REQUERENTE: JOSÉ VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO: VICENTE FERREIRA SALES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de pedido de Liberdade Provisória interposto perante esta Corte, tendo como requerente José Vieira dos Reis, qualificado nos autos, preso em razão de sentença de pronúncia em 25.11.04, em Itaituba, no Estado do Pará, acusado da prática do crime descrito no art. 121, §2º, II e IV, do CPB, contra a vítima Francisco Agostinho de Sousa, em 26.03.98, nesta Capital.

Alega, para tanto, a “inexistência de qualquer das hipóteses que autorizam o decreto de prisão”.

O Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Dr. Parima Dias Veras, ao prolatar a sentença de pronúncia, decretou a prisão do réu por ter o mesmo se evadido do distrito da culpa, “não se logrando êxito na sua localização para ser interrogado em juízo” (fls. 12/16).

Juntou os documentos de fls. 07/43.

É o sucinto relatório.

Recebo o pedido como *Habeas Corpus*. Retifique-se a capa dos autos.

Uma vez que não há pedido liminar, requisitem-se informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.04.003374-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: M. V. P. L.
ADVOGADO: ROMMEL LUCENA
AGRAVADO: P. C. P. C.
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos à Distribuição, que promoverá a devida compensação.

Intimem-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 204.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.04.003377-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: ANDRÉ BARRETO DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

1. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito requisitando as informações no prazo legal.

2. Intimem-se os Agravados para responderem o presente Recurso nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

3. Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 838 – Conceder ao Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, Juiz Substituto, licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 09 e 10.12.2004.

N.º 839 – Conceder ao servidor RAFAEL OLIVEIRA LOPES, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 11.12.2004 a 10.03.2005.

N.º 840 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor WENDEL CORDEIRO DE LIMA, Auxiliar Administrativo, no período de 02 a 22.12.2004.

N.º 841 – Interromper, a contar de 07.12.2004, a cessão ao GER do servidor MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS, Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor.

N.º 842 – Designar o servidor MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Desembargador Carlos Henriques, a contar de 07.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

DIRETORIA GERAL

PORARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 085 – Conceder à servidora NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 01 a 30.12.2004.

N.º 086 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 084, de 03.12.2004, publicada no DPJ n.º 3020, de 04.12.2004.

N.º 087 – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora RUDIANNA DIAS ZEIDLER, Chefe de Seção, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa... 339030 - R\$ 2.000,00
Elemento de Despesa... 339039 - R\$ 2.000,00
Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias
Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Armando Nahmias
Diretor-Geral, em exercício*

Expediente do dia 10/12/04

Procedimento Administrativo nº 1.523/04

Origem: Seção de Zeladoria e Portaria

Assunto: Solicita pagamento de horas extras ao servidor Carlos José Sant'ana.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor em apreço. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.103/04

Origem: Cleiríssom Tavares e Silva

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno à folha 18, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento da complementação das diárias, conforme cálculos do Departamento de Recursos Humanos às folhas 19/20. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.248/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias para o Dr. Erick Lima e aos servidores Clóvis Alves Ponte e outros.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o deslocamento dos servidores em apreço, determinando o pagamento das diárias calculadas às folhas 05/13 e 25/28. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.271/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Vandré Luciano Bassaggio Peccinni.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o deslocamento dos servidores em apreço, determinando o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.326/04

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de plantões judiciais.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores em apreço. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.337/04

Origem: Marinaldo José Soares e outros

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o deslocamento dos servidores em apreço, determinando o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.360/04

Origem: Marinaldo José Soares e outros

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o deslocamento dos servidores em apreço, determinando o pagamento das diárias correspondentes.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2004" – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 033

Nº DO P.A.:	2291/2004
ASSUNTO:	Aquisição de Malotes.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	M. D. Lima Barroso - ME.
VALOR:	R\$710,00

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 034

Nº DO P.A.:	0624/2004
ASSUNTO:	Aquisição de Motobomba.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	L. M. Sguario e Silva.
VALOR:	R\$1.451,10

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 502 – Conceder à servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 03.12.2004.

N.º 503 – Conceder à servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Analista Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 20.12.2004.

N.º 504 – Conceder ao servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, afastamento para doação de sangue, no dia 06.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 09/12/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Mauro Campello

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01004003511-4

Recorrente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Recorrido: Decisão Proferida No Procedimento Administrativo Nº1315/2004 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

TURMA CÍVEL

Relator: Carlos Henriques

RECLAMAÇÃO

00002 - 01004003514-8

Reclamante: O Estado de Roraima, Reclamado: Juiz de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Robério Nunes

RECLAMAÇÃO

00003 - 01004003513-0

Reclamante: O Estado de Roraima, Reclamado: Juiz de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TRIBUNAL PLENO

Relator: José Pedro

INQUÍCITO

00004 - 01004003512-2

Autor: Justiça Publica, Indicado: Antonio da Costa Reis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00005 - 01004002873-9

Suscitante: Juízo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juízo do 3º Juizado Especial Criminal de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2004

001200AM =>00163
002026AM =>00428
002422AM =>00130, 00285
003334AM =>00428
003410AM =>00507
002618CE =>00433
013716CE =>00416
000349ES-B =>00163, 00509
014910GO =>00457
062016MG =>00370
071832MG =>00504
080466MG =>00370
087017MG =>00370
141143MS =>00446
008154MT =>00297
009354PA =>00507
007474PB =>00433
000469PE-B =>00458
001302RO =>00220, 00268
001383RO =>00406
001385RO =>00367
000003RR =>00510
000005RR-B =>00431, 00516, 00551
000010RR-A =>00455, 00456
000021RR =>00412, 00477
000025RR-A =>00099
000031RR =>00415
000035RR-B =>00102, 00461
000041RR =>00406
000042RR-B =>00353, 00434
000042RR =>00114, 00244, 00458, 00522
000048RR-B =>00307, 00429
000052RR =>00027, 00322, 00323, 00348
000055RR =>00171, 00347, 00366, 00367, 00369, 00406, 00407, 00415, 00416, 00418
000058RR =>00465
000060RR =>00432
000061RR-A =>00194, 00456
000066RR-A =>00446

000068RR-E =>00276	000175RR-B =>00413, 00450, 00459
000070RR-B =>00197, 00279	000177RR =>00231, 00514
000072RR-B =>00095, 00423	000178RR-B =>00065, 00077, 00101, 00122, 00135, 00136,
000073RR-B =>00188, 00492	00153, 00155, 00164, 00208, 00216, 00247, 00272
000074RR-B =>00290, 00348, 00376, 00380, 00381, 00385,	000178RR =>00102, 00431, 00484
00419, 00444, 00499, 00502	000179RR-B =>00295
000075RR-E =>00374	000179RR =>00449
000077RR-A =>00321	000180RR-A =>00051, 00167, 00235, 00511, 00524
000078RR-A =>00477, 00491, 00496, 00507	000181RR-A =>00095, 00417, 00442
000078RR =>00095, 00451, 00507	000182RR-B =>00163, 00173, 00235
000079RR-A =>00102, 00378	000184RR-A =>00496, 00513
000081RR =>00347	000185RR-A =>00197
000084RR-A =>00158, 00317, 00319, 00322, 00323, 00343,	000186RR =>00272
00344, 00374, 00386, 00401, 00410	000187RR-B =>00017, 00501
000084RR-B =>00412	000187RR =>00105, 00539
000087RR-B =>00092, 00097, 00098, 00161, 00307, 00358,	000188RR-B =>00125, 00168, 00179, 00195, 00371
00359	000189RR =>00139, 00150, 00191, 00198, 00200, 00254, 00267,
000092RR-B =>00415	00303, 00457, 00515, 00521
000098RR-B =>00157, 00261, 00305	000191RR-A =>00224
000100RR-B =>00235, 00263, 00372, 00396, 00398	000194RR-B =>00382, 00407
000100RR =>00453, 00455	000195RR-A =>00496
000101RR-A =>00194	000197RR-A =>00163, 00405
000101RR-B =>00082, 00480, 00499, 00506	000200RR-B =>00182
000103RR-B =>00085, 00253	000201RR-A =>00095, 00261, 00535
000105RR-B =>00151, 00281, 00460, 00486, 00487	000203RR =>00102, 00170, 00198, 00269, 00302, 00369, 00431,
000106RR-B =>00192	00447, 00484
000107RR-A =>00197, 00375, 00435	000205RR-B =>00509
000108RR =>00163, 00441	000206RR =>00179, 00398
000110RR-B =>00097, 00252, 00464, 00478	000207RR-A =>00163
000111RR-B =>00465, 00499	000208RR-B =>00018, 00213
000114RR-A =>00383, 00407, 00413, 00430, 00459, 00475,	000209RR-A =>00137, 00228, 00428, 00447, 00500, 00501,
00485, 00498	00507, 00522
000118RR-A =>00054, 00194, 00347, 00355, 00474	000209RR =>00095, 00200, 00209, 00313, 00314, 00352, 00414,
000118RR =>00282, 00315, 00316, 00424, 00489, 00509, 00547	00420, 00476, 00495
000119RR-A =>00278	000210RR-B =>00404, 00422
000120RR-B =>00163, 00173	000212RR =>00354, 00463, 00504
000123RR-B =>00179	000213RR-B =>00310, 00313, 00350, 00351, 00352, 00364,
000124RR-B =>00412	00366, 00369, 00376, 00377, 00378, 00382, 00383, 00403, 00411,
000125RR =>00353, 00356, 00437, 00455, 00464, 00505	00417, 00419, 00422, 00479, 00482, 00483, 00489, 00490
000126RR-B =>00357, 00360, 00361, 00362, 00363, 00384,	000214RR-B =>00356
00425, 00426	000215RR-B =>00318, 00320, 00324, 00325, 00326, 00327,
000127RR =>00086, 00183	00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00337, 00338,
000128RR-B =>00416	00339, 00340, 00341, 00342, 00345, 00346, 00371, 00392
000130RR =>00473, 00474, 00481	000215RR =>00102
000131RR-B =>00066, 00308	000218RR-A =>00097
000131RR =>00074, 00085	000220RR-B =>00321, 00391, 00393, 00399, 00402
000133RR =>00074	000221RR =>00176
000136RR =>00069, 00079, 00095	000222RR =>00025, 00083, 00111, 00118, 00148, 00149, 00156,
000138RR-B =>00416	00165, 00166, 00172, 00175, 00177, 00181, 00206, 00211, 00251,
000138RR =>00437, 00549	00264, 00277, 00281, 00288, 00301
000139RR-B =>00116, 00120, 00123, 00241, 00242, 00246,	000223RR-A =>00097, 00227, 00252, 00464, 00478, 00509
00256, 00259, 00283, 00296	000223RR =>00233, 00277, 00442, 00536
000140RR =>00527, 00528, 00530, 00531, 00532, 00533	000225RR =>00453
000141RR-A =>00306, 00539	000226RR =>00163, 00368, 00370, 00374, 00377, 00416, 00509
000142RR-B =>00178	000229RR-A =>00214
000144RR-A =>00412, 00477	000231RR =>00026, 00086, 00162, 00183, 00193, 00271, 00297,
000144RR-B =>00337, 00473	00411
000145RR =>00089, 00176, 00221, 00238, 00512	000233RR =>00106, 00108, 00203, 00204
000146RR-A =>00163, 00194, 00398, 00445	000235RR =>00067
000146RR-B =>00278	000236RR =>00276
000149RR-A =>00438	000237RR =>00229, 00360, 00361, 00362, 00363, 00425, 00426
000149RR =>00020, 00190, 00220, 00222, 00268, 00366, 00367,	000239RR-A =>00510
00408, 00427	000240RR =>00132
000152RR-B =>00198	000247RR =>00110
000153RR-B =>00002, 00003, 00004, 00005, 00006	000248RR =>00063, 00064, 00068, 00075, 00078, 00080, 00090,
000153RR =>00177, 00460, 00466, 00519	00112, 00131, 00141, 00142, 00185, 00223, 00230, 00243, 00248,
000155RR-A =>00498	00249, 00258, 00260, 00309
000155RR =>00449	000257RR =>00103, 00129, 00180, 00232, 00240, 00273
000157RR-B =>00056, 00159	000258RR-A =>00434, 00497
000158RR-A =>00408, 00417, 00419	000258RR =>00107, 00233, 00471
000160RR-B =>00090, 00117, 00140, 00144, 00147, 00202,	000260RR-A =>00375
00207, 00210, 00215, 00218, 00219, 00255, 00257, 00270, 00284,	000260RR =>00196, 00236, 00238, 00438, 00488
00300	000262RR =>00070, 00132, 00169, 00293, 00440, 00476, 00495
000160RR =>00429, 00500, 00501	000263RR =>00308, 00509
000162RR-A =>00228, 00445, 00446, 00448, 00463	000264RR =>00019, 00163, 00373, 00383, 00407, 00413, 00421,
000164RR =>00084, 00174	00429, 00430, 00449, 00459, 00462, 00475, 00485, 00498
000165RR-A =>00440	000269RR =>00383, 00413, 00430, 00439, 00459, 00475, 00485,
000167RR-A =>00347	00498
000169RR-B =>00100, 00496	000278RR =>00085
000169RR =>00265, 00445, 00446	000279RR =>00091, 00094, 00113, 00119, 00121, 00128, 00138,
000171RR-B =>00443	00145, 00186, 00245, 00266, 00289, 00291, 00292, 00405
000172RR =>00234, 00237, 00282	000281RR =>00086, 00485
000173RR-A =>00052	000282RR =>00189, 00349, 00436, 00452, 00454, 00509

000284RR =>00109, 00123, 00161, 00283, 00294, 00358, 00359,
 00510
 000285RR =>00503
 000287RR =>00071, 00104, 00275
 000292RR =>00356
 000297RR =>00409
 000298RR =>00179
 000302RR =>00107
 000305RR =>00096, 00115, 00341, 00350, 00351
 000309RR =>00410
 000311RR =>00087, 00088, 00152, 00239, 00466, 00470, 00508
 000315RR =>00494, 00501
 000316RR =>00377, 00407
 000317RR =>00277
 000319RR =>00466
 000320RR =>00007
 000323RR =>00538
 000335RR =>00465
 000336RR =>00422, 00493, 00500
 000337RR =>00093, 00271
 000338RR =>00250
 000344RR =>00020, 00190, 00220, 00268
 000352RR =>00463
 000356RR =>00305, 00443
 000368RR =>00410, 00509
 000374RR =>00509
 000384RR =>00488
 000385RR =>00191, 00515, 00521
 000394RR =>00467, 00468
 011501RS =>00498
 054940RS =>00382
 025730SP =>00440
 084206SP =>00467, 00468, 00469
 130524SP =>00314, 00375, 00409, 00417, 00420, 00421, 00490
 151636SP =>00440
 165034SP =>00446
 192120SP =>00429
 196403SP =>00335, 00336, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391,
 00392, 00393, 00394, 00395, 00397, 00398, 00399, 00400, 00402

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/12/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001004096885-0

Requerente: J.S.M. e outros; Requerido: J.N.M. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00064 - 001004096890-0

Requerente: R.P.P. e outros; Requerido: J.H.P. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00065 - 001004096895-9

Requerente: S.M.S.C. e outros; Requerido: S.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 9.907,20. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001004097277-9

Requerente: G.A.N.G.; Requerido: G.B.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 31.200,00. Adv - Roma Angélica de França.

00067 - 001004097313-2

Requerente: K.E.R.; Requerido: P.M.S.H.R. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

GUARDA DE MENOR

00068 - 001004097357-9

Requerente: R.M.S.; Requerido: M.L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00069 - 001004097406-4

Requerente: S.N.R.; Requerido: V.C.J. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00070 - 001004097317-3

Requerente: O.F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00071 - 001004097338-9

Impugnante: G.V.S. => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

JUSTIFICAÇÃO

00072 - 001004097409-8

Requerente: A.F.S.; Requerido: M.H.G. => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00027 - 001004097278-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Aldo Martins Sá => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INTERDITO PROIBITÓRIO

00020 - 001004096907-2

Autor: Daniel Bento Gonçalves e outros; Réu: Gilberto Yuki e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

PRECATÓRIA CÍVEL

00021 - 001004097358-7

Requerido: Raimundo Maurício de Abreu Gomes => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004097362-9

Requerente: Fernanda Rosenda da Silva; Requerido: Francisco José de Araújo => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 241,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004097367-8

Requerido: Carlos Antonio Patrício do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004097372-8

Requerente: Banco Finasa S/A; Requerido: Jose Francisco de O Espíndola => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00025 - 001004097250-6

Requerente: Lindaíris William de Maurício => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00026 - 001004097297-7

Requerente: Jose Maria Rodrigues Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

REVISIONAL DE CONTRATO

00016 - 001004097420-5

Requerente: João Batista da Silva Mendonça; Requerido: Banco Dibens S/A => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 15.290,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00017 - 001004096950-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Variglog Varig Logística S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.240,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00018 - 001004097282-9

Autor: Orlando Guedes Rodrigues; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00019 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda; Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/A => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 171.526,11. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001004097404-9

Requerente: J.C.S.; Requerido: J.Q.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00074 - 001004096205-1

Requerente: J.E.P.S.; Requerido: B.M.M.S. => Transferência Realizada em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 131,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00075 - 001004097401-5

Requerente: H.A.B.S.; Requerido: J.F.N. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00076 - 001004097398-3

Autor: D.B.; Réu: I.S.N. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00077 - 001004097245-6

Requerente: W.R.M.; Requerido: T.I.L. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

GUARDA DE MENOR

00078 - 001004097352-0

Requerente: E.E.M.; Requerido: M.Y.S.F. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 248,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

JUSTIFICAÇÃO

00079 - 001004097408-0

Requerente: W.G.S. => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 222,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00080 - 001004096880-1

Autor: G.T.C.; Réu: K.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00081 - 001004097399-1

Autor: M.T.S.C.; Réu: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00057 - 001004096900-7

Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004097347-0

Indiciado: S.P.C.F. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00048 - 001004097295-1

Indiciado: R.S.F. e outros => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00049 - 001004076617-1

Indiciado: G.D.B.J. => Transferência Realizada em 09/12/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004097379-3

Indiciado: P.B.M.F. => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00051 - 001004097292-8

Paciente: Kátia Lucia Boaventura da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00052 - 001004097293-6

Paciente: Clodemir Carvalho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001003075579-6

Autuado: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00054 - 001004097411-4

Requerente: Luisinho Tavares Pena => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Geraldo João da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00055 - 001004093033-0

Autor: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004097410-6

Autor: Clodemir Carvalho de Oliveira => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00059 - 001004097389-2

Réu: Orlando Angola dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004097429-6

Réu: Jose Mario da Costa Bastos e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00061 - 001004097391-8

Autor: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004097393-4

Autor: Nixon Gaskin de Araújo => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001004097287-8

Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004097381-9

Indiciado: F.C.S.C. => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001004097414-8

Autuado: Francenildo Bandeira => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00031 - 001004097442-9

Autor: Delegada de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00032 - 001004097290-2

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004097383-5

Indiciado: D.O.C. e outros => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00034 - 001004097427-0

Requerente: Oziel Pereira Tenente => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001004097415-5

Autuado: Carlos José Luna dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004097422-1

Autuado: Antônio Paulo da Costa => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001004096722-5

Indiciado: L.A.A. => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004097384-3

Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004097437-9

Indiciado: P.R.P.S. e outros => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00040 - 001004097445-2

Requerente: Domingos Rocha => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001004097421-3

Autuado: Paulo Sezar da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001004097378-5

Indiciado: E.N.A.O. => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004097386-8

Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00044 - 001003068498-8

Indiciado: H.B.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00045 - 001004097447-8

Requerente: Genivaldo Freitas Costa => Distribuição por Dependência em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001004097416-3

Autuado: Genivaldo Freitas Costa => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004097425-4

Autuado: Wallas da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciene Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004097067-4

Requerente: L.A.M. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004097060-9
 S.educando: T.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Ernesto Halt.

00003 - 001004097061-7
 S.educando: T.P.S.J. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001004097062-5
 S.educando: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001004097063-3
 S.educando: I.M.M. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001004097064-1
 S.educando: M.R.B. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Ernesto Halt.

00007 - 001004097065-8
 S.educando: L.P.A. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00008 - 001004097056-7
 Réu: R.R.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004097057-5
 Réu: M.G.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004097058-3
 Réu: A.B.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004097059-1
 Réu: M.R.F. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00082 - 001002033100-4
 Requerente: F.J.S.B. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) requerente de fls. 21. Boa Vista/RR, 29/11/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO**
 Adv - Sivirino Pauli.

ALIMENTOS - PEDIDO

00083 - 001003074138-2
 Requerente: L.B.F.P.; Requerido: R.R.F.P. => Aguarda Preparo do Cartório; extrair certidão. Despacho: estrai-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do TJ/RR. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00084 - 001001002767-9
 Réu: Josimar Ferreria Mota => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a Curadora, pessoalmente, a manifestar-se acerca do aparecimento do ausente ou promova a abertura de sucessão provisória em 10 dias. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARATÓRIA

00085 - 001002029378-2
 Autor: C.J.S.; Réu: F.J.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca da extinção. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00086 - 001004081654-7
 Autor: D.C.S.; Réu: R.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: À réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00087 - 001004085172-6
 Autor: N.M.N.; Réu: R.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00088 - 001004085174-2
 Autor: M.J.P.; Réu: M.R.F.F. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia dos requeridos citados por edital às fls. 20, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - diga a autora em réplica. 04 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00089 - 001004089080-7
 Autor: C.C.L.; Réu: F.C.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: 1 - Oficie-se conforme decisão de f. 24. 2 - Citem-se por edital (f. 25). Boa Vista/RR, 25/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00090 - 001004089215-9
 Autor: E.R.S. e outros; Réu: E.R.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem provas, em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Christianne Conzales Leite.

00091 - 001004089510-3
 Autor: J.L.A.; Réu: M.J.M.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 28/29. Boa Vista/RR, 02/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00092 - 001004093572-7
 Autor: N.N.A.; Réu: C.R.F.A. => Vista ao(s) causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 16. Boa Vista/RR, 10/11/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00093 - 001004096448-7
 Autor: R.R.S.; Réu: M.R.F. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. DESPACHO: Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00094 - 001004096598-9
 Autor: R.S.S.; Réu: G.M.M.D. => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nomeio o Dr. João da Silva para atuar como curador Especial da menor Ramyla. Intime-se a prestar compromisso. 04 - Citem-se as requeridas para contestarem, sendo as duas primeiras na pessoa das respectivas representantes legais e a terceira na pessoa do Curador Especial. Boa Vista/RR, 30/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00095 - 001002028943-4
 Autor: J.S.P.C.; Réu: I.B. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao dr. elvo. Despacho: Tendo em vista que o MM. Juiz presidente

do processo retornou a responder perante a 1A V.C., remetam-se os autos. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodocí Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josimar Santos Batista, Jorge da Silva Fraxe.

00096 - 001003063411-6

Autor: I.S.S.O.; Réu: J.M.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de f. 38. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00097 - 001002029413-7

Autor: M.A.; Réu: R.N.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutos causídicos. ATO ORDINATÓRIO: Aos doutos causídicos, manifestarem-se quanto as certidões de fls. 134/135vº. Boa Vista/RR, 11/11/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Luciano Henriques de M. Melo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00098 - 001003060258-4

Autor: D.S.A.; Réu: A.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) alegações finais. DESPACHO: Às partes para alegações finais. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00099 - 001003068732-0

Autor: M.L.S.T.; Réu: R.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao dr. elvo. Despacho: Começada a fase instrutória às fls. 77, o Juiz que presidiu o ato está vinculado, de acordo com o Princípio da Identidade Física do Juiz. Remetam-se os autos ao juiz competente. Boa Vista/RR, 02/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00100 - 001004079511-3

Autor: J.R.N.; Réu: I.S.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o advogado pessoalmente a manifestar-se em 05 dias. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00101 - 001004093407-6

Autor: L.S.B.; Réu: E.S.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 20. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00102 - 001002029048-1

Requerente: L.B.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Messias Gonçalves Garcia, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elena Natch Fortes.

00103 - 001002052493-9

Requerente: R.M.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir final sent. DESPACHO: final do despacho... Onde se lê: "divórcio litigioso" leia-se "ação de divórcio consensual". Cumprase o final da sentença. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00104 - 001003066688-6

Requerente: J.P.A. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intimem-se os requerentes para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Frustrada a intimação pessoal, intime-se por edital para os mesmos fins. Boa Vista/RR, 19/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00105 - 001004092590-0

Requerente: O.M.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00106 - 001001002436-1

Requerente: M.P.O.; Requerido: M.A.O.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 73. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00107 - 001001015206-3

Requerente: V.Q.C. e outros; Requerido: P.H.D.C. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 53, consta na contra capa certidão de casamento original. Boa Vista/RR, 29/11/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rogério de Freitas Bargara, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00108 - 001002020646-1

Requerente: R.S.D.; Requerido: M.C.S.D. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00109 - 001002023488-5

Requerente: J.S.S.; Requerido: I.S.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 76vº Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Liliana Regina Alves.

00110 - 001002028976-4

Requerente: A.O.M.; Requerido: J.L.N. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 108. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00111 - 001002055370-6

Requerente: F.S.A.; Requerido: E.G.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00112 - 001002055422-5

Requerente: D.R.S.B.F.; Requerido: J.B.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício de fls. 58, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 02/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00113 - 001002056380-4

Requerente: C.R.S.; Requerido: A.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP (despacho de f. 50) para manifestar-se. Boa Vista/RR, 23/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001003057904-8

Requerente: M.I.D.G.; Requerido: R.G.G. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar f. 34. DESPACHO: Reitere-se f. 34, observando as informações à f. 36. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00115 - 001003061041-3

Requerente: M.L.C.F.; Requerido: J.A.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca da extinção. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00116 - 001003062689-8

Requerente: S.L.I.; Requerido: S.I. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 37. Cumpra-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00117 - 001003063468-6

Requerente: M.H.F.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 25. Transcorrido o prazo, à DPE/RR Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00118 - 001003063551-9

Requerente: A.F.F.; Requerido: A.F.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca da extinção. Boa Vista/RR, 02/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00119 - 001003063669-9

Requerente: L.S.O.; Requerido: M.J.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: 1 - Expeça-se a devida certidão fls. 23/24. 2 - Após, observadas as cautelas processuais, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 15/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001003063694-7

Requerente: A.J.S.G.; Requerido: M.L.C.G. => Curador especial nomeado(a). Despacho: em substituição à curadora de f. 34 e considerando o ofício de f. 37, nomeio a Dra. Aldeide Santana. encaminhem-se os autos para apresentar defesa, na forma da lei. Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00121 - 001003064650-8

Requerente: R.M.M.; Requerido: I.G.M.J. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00122 - 001003066936-9

Requerente: L.M.D.N.R.; Requerido: D.R.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Observe o Cartório as informaçōes de f. 30. Boa Vista/RR, 25/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001003070754-0

Requerente: R.M.S.; Requerido: E.M.S. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 60. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00124 - 001003072318-2

Requerente: R.M.; Requerido: M.F.R.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 26. Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001003073379-3

Requerente: A.M.M.; Requerido: M.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00126 - 001003073933-7

Requerente: M.R.L.S.; Requerido: J.D.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Expeça-se a devida certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001003073997-2

Requerente: M.C.N.S.; Requerido: F.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar f. 16. Despacho: Reitere-se f. 16, por telefone/fax, cobrando resposta. Boa Vista/RR, 15/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001003074158-0

Requerente: E.F.S.; Requerido: F.P.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001003074326-3

Requerente: J.J.A.O.; Requerido: G.S.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir. f. sentença. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Onde se lê: "G.S.S.O.", leia-se "G.S.O." Vista à DPE/RR(f. 04). Feito isso, cumpra-se o final da sentença retro. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito

Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00130 - 001003075029-2

Requerente: F.P.A.G.; Requerido: A.M.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 25vº. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00131 - 001003075526-7

Requerente: C.A.C.; Requerido: L.C.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00132 - 001004078526-2

Requerente: I.O.S.; Requerido: R.N.D.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 26. 02 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00133 - 001004079509-7

Requerente: R.F.L.; Requerido: A.B.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004081244-7

Requerente: M.A.T.A.; Requerido: J.G.A. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Neusa Oliveira para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004081618-2

Requerente: E.S.B.; Requerido: M.V.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: 1 - Especifiquem provas em 05 dias. 2 - Após, designe-se audiência de instrução e julgamento. 3 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001004081961-6

Requerente: R.A.B.; Requerido: Z.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: 1 - Especifiquem as provas que pretendem produzir em cinco dias. 2 - Após, designe-se audiência de intrução e julgamento. 3 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001004083118-1

Requerente: R.D.S.J.; Requerido: J.R.J.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00138 - 001004083211-4

Requerente: F.C.A.N.; Requerido: A.S.N. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 25. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/11/04. ELVO Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00139 - 001004083266-8

Requerente: A.S.P.L.; Requerido: L.M.L. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da(o) ré(u), sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 19/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00140 - 001004083545-5

Requerente: J.R.A.; Requerido: M.O.B.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. DESPACHO: Ao autor para réplica, em

10 dias. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00141 - 001004085089-2

Requerente: N.P.S.L.; Requerido: A.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00142 - 001004085301-1

Requerente: A.C.S.C.M.; Requerido: A.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora para réplica. Despacho: À réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00143 - 001004085499-3

Requerente: F.A.B.; Requerido: E.M.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 17. Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001004087420-7

Requerente: M.J.L.S.; Requerido: J.L.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Neusa Oliveira para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00145 - 001004087717-6

Requerente: R.R.M.; Requerido: R.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 20. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00146 - 001004087734-1

Requerente: I.A.S.; Requerido: I.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réplica. DESPACHO: À réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001004087867-9

Requerente: N.S.S.; Requerido: E.S.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Promoção de fls. 12vº: Em substituição à Curadora nomeada à f. 12, deverá funcionar a Dra. Christianne Gonzalez (DPE). Encaminhem-se os autos. Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00148 - 001004089045-0

Requerente: F.P.S.; Requerido: M.Q.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Ao autor em réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00149 - 001004089288-6

Requerente: M.C.O.B.; Requerido: F.C.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da(o) ré(u), sem os efeitos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, ante a certidão de f. 16vº. Com fundamento no artigo 9º, II do CPC, nomeio para funcionar como Curador Especial ao revel o Dr. Oleno Matos. Encaminhem-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00150 - 001004093647-7

Requerente: C.A.S.; Requerido: R.H.L.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 15vº. Boa Vista/RR, 03/12/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00151 - 001004093793-9

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.A. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: O autor retifique a inicial quanto ao nome da requerida para efeitos de averbação (fls. 06). Boa Vista/RR,

24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00152 - 001004094623-7

Requerente: R.M.S.; Requerido: M.A.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestar. Boa Vista/RR, 09/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00153 - 001004094677-3

Requerente: A.L.V.L.; Requerido: J.C.L. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, para contestar. Boa Vista/RR, 12/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00154 - 001004096004-8

Requerente: J.P.S.; Requerido: A.C.O.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestação. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001004096346-3

Requerente: V.E.S.; Requerido: E.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00156 - 001004096756-3

Requerente: M.S.; Requerido: M.O.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00157 - 001001002309-0

Requerente: H.L.F.; Requerido: J.A. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00158 - 001001002696-0

Requerente: M.A.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. requerent. Despacho: A requerente esclareça o pedido de fls. 78, se o sobrenome é A. ou C. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001003063665-7

Requerente: A.M.A.; Requerido: S.A.P.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, via DPJ, o patrono da parte autora a dizer, em 05 dias, sobre a certidão de f. 40. Boa Vista/RR, 25/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00160 - 001004083204-9

Requerente: N.A.L.; Requerido: S.A.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especif. provas. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001004093577-6

Requerente: A.B.S.F.; Requerido: F.A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: 01 - Defiro fls. 16. 02 - Retifique-se a capa dos autos. 03 - Segredo de justiça. 04 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00162 - 001004096428-9

Requerente: E.A.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 035854-4. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 2 035854-4. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/12/04.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00163 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros; Embargado: E.E.C.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargados. Despacho: Digam os embargados sobre o pedido de f. 122 (julgamento antecipado da lide), em 05 dias, ou se tém interesse no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. No silêncio, será aplicado o art. 330 do CPC. Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Emilza Cardoso, Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio Salviato Fernandes.

EXECUÇÃO

00164 - 001003075442-7

Exequente: D.J.S.C. e outros; Executado: C.A.A.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem - se. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00165 - 001004087681-4

Exequente: L.B.F.P.; Executado: R.R.F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste - se a parte exequente. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00166 - 001004083627-1

Autor: R.R.S.; Réu: K.T.S. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 32vº. Boa Vista/RR, 09/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00167 - 001003072269-7

Requerente: E.S.N. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 31vº. 02 - Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00168 - 001004081021-9

Requerente: M.C.P.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acordantes. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Digam os acordantes. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00169 - 001004083171-0

Requerente: W.F.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: digam os requerentes. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00170 - 001004091666-9

Requerente: C.G.T. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 02/04) para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, extinguo o processo com julgamento de mérito na forma do art. 269, III do CPC. Custas pelas partes. P.R.I.C. e, certificado trânsito em julgado, arquive - se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00171 - 001004079195-5

Requerente: J.R.S.; Requerido: J.B.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 33. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

PARTILHA

00172 - 001003068112-5

Autor: Maria das Graças Viana; Réu: Laudi Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte autora manifeste - se acerca do ofício de fls. 35. 02 - O Cartório certifique se houve manifestação do requerido citado por edital. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00173 - 001003074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo; Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo => Despacho: Concedo, pela derradeira vez, o recolhimento das custas devidas, pois os bens arrolados e objeto desta ação de partilha, relacionados às fls. 13/18, têm valor estremamente superior ao dado à causa, na inicial (f. 03). E, pelo que se vê dos apensos, quando atribuído valor às causas, em momento algum houve pagamento conforme o determinado nos arts. 258 e 259 e incisos do CPC. Intime - se para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00174 - 001002026651-5

Autor: J.F.S.S.; Réu: V.S.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive - se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00175 - 001003063404-1

Autor: L.A.L.; Réu: R.A.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão de fls. 52vº. Transcorrido o prazo, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00176 - 001003068093-7

Autor: V.S.M.; Réu: M.M.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime - se a autora para fornecer nº da conta bancária para depósitos. Após, arquive - se. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Josenildo Ferreira Barbosa.

00177 - 001003070682-3

Autor: A.I.P.M.; Réu: J.V.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho.

00178 - 001003072003-0

Autor: R.S.S.; Réu: P.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00179 - 001003075647-1

Autor: A.F.M.; Réu: J.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Designe - se data para audiência de instrução e julgamento. 2 - Intimem - se. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00180 - 001004078625-2

Autor: J.S.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 1 - Dê - se ciência aos autores sobre os documentos de fls. 26 e 27. 2 - Sem nada requerido, após as formalidades processuais, arquive - se. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00181 - 001004083546-3

Autor: F.F.S.; Réu: L.C.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da(o) ré(u), sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, provas

que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 12/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00182 - 001004089290-2

Autor: D.S.A.; Réu: P.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora para réplica. Despacho: À autora para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00183 - 001004091554-7

Autor: L.S.O.; Réu: W.O.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: O Cartório designe audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes e testemunhas. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso.

00184 - 001004093289-8

Autor: J.A.T.; Réu: R.P.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 35. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001004096086-5

Autor: A.S.R.; Réu: L.R.B. e outros => Curador especial nomeado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Defiro justiça gratuita; 3 - Com fundamento no art. 9º, I do CPC, nomeio Curador Especial aos menores P. e L. o Dr. Oleno Matos, tendo em vista possível conflito de interesses destes com os da autora. 4 - Cite-se na forma requerida à f. 03, item "b". Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00186 - 001004096601-1

Autor: D.A.V.; Réu: M.L.V.R. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/11/04. ELVO Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00187 - 001002031454-7

Requerente: R.S.M. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 40. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001003072010-5

Requerente: K.A.A. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extingo o processo sem entrar no mérito do pedido. Custas pelas partes, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00189 - 001003072689-6

Requerente: J.E.V.B. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: coaduno com o parecer minsiterial. Defiro o pedido de fls. 28 para que a requerente retorne a usar o nome de solteira, com base no art. 1578, § 1º do CPC. Oficie-se para necessária averbação. Boa Vista/RR, 02/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Valter Mariano de Moura.

00190 - 001004083402-9

Requerente: L.C.F.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico manifeste-se acerca das certidões de fls. 113 e 114vº. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00191 - 001004093230-2

Requerente: S.D.D.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 17/18vº. Boa Vista/RR, 11/11/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00192 - 001004096209-3

Requerente: A.M.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 01 - Os requerentes retifiquem o valor da causa e comprovem opagamento das custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. 02 - Apense aos autos nº 14438/88. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00193 - 001004096429-7

Requerente: F.J.F.B.C.G. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designe-se audiência de ratificação. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00194 - 001002028971-5

Requerente: E.E.C.A.; Requerido: G.I.A. => Processo Suspenso. Despacho: Já foi realizado o divórcio do casal (feito 02 028969-9). Está em curso pedido de partilha (feito 03 074404-8), no qual os bens aqui relacionados estão sendo objeto do mesmo litígio entre as partes. Assim, suspenso este feito até solução da partilha já proposta. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Alceu da Silva, Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Geraldo João da Silva.

00195 - 001004094845-6

Requerente: L.F.P.O.; Requerido: J.C.O.F. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - A parte autora comprove sua hipossuficiência ou junte comprovante das custas iniciais em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 03 - No momento não vislumbro provas suficientes, em particular das alegações de agressões físicas (periculum in mora), para conceder a liminar. 04 - Designo o dia 16/12/2004, às 11:20 horas, para audiência de justificação. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00196 - 001001019875-1

Requerente: C.M.B.A.; Requerido: R.A.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca da extinção. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00197 - 001001019922-1

Requerente: N.G.P.M.; Requerido: A.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique se houve resposta (fls. 156). Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Agenor Veloso Borges.

00198 - 001003068647-0

Requerente: A.A.M.S.; Requerido: M.B.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 92vº. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara.

00199 - 001003069132-2

Requerente: V.G.L.S.; Requerido: J.C.S.M.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 22. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001004081368-4

Requerente: D.M.S.; Requerido: M.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora explique o documento de fls. 07, diante da petição de fls. 44. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00201 - 001004087900-8

Requerente: V.S.S.; Requerido: A.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 28. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001004089294-4
 Requerente: A.L.L.F.S.; Requerido: G.S.S. => SENTENÇA:
 Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA:
 Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no
 art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo
 extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e
 honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se,
 observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 29/11/04. Elvo
 Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv -
 Christianne Conzales Leite.

2AVARACÍVEL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00310 - 001002038526-5
 Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00311 - 001004096820-7
 Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => FINAL DE DECISÃO: Em sendo assim, decreto a indisponibilidade dos bens dos réus, nos termos do pedido à fl. 12. Notifiquem-se os réus, para se manifestarem por escrito, nos termos do § 7º, art. 17 da Lei n. 8.429/92. Diligências necessárias. Cumpra-se. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001004096876-9
 Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => FINAL DE DECISÃO: Em sendo assim, decreto a indisponibilidade dos bens dos requeridos, nos termos do pedido à fl. 12. Notifiquem-se os requeridos, para se manifestarem por escrito, nos termos do § 7º, art. 17 da Lei n. 8.429/92. Diligências necessárias. Cumpra-se. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00313 - 001004089267-0
 Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Samuel Weber Braz => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

00314 - 001004089268-8
 Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Sebastião Bezerra Lima Neto => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00315 - 001004094773-0
 Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Manoel da Silva Andrade => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00316 - 001004094774-8
 Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Fábio Martins da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00317 - 001004096679-7
 Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Orlando Guedes Rodrigues => DESPACHO: Os embargos se tratam de ação própria e, portanto, devem vir acompanhados da documentação pertinentes. BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00318 - 001001003018-6
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mara Rubia M de Souza e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00319 - 001001003144-0
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Alves Loiola => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00320 - 001001003254-7
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001001003269-5
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Alexandre Machado de Oliveira.

00322 - 001001003404-8
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alcindo Negreiros Neto => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00323 - 001001003414-7
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Casa Agrícola Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00324 - 001001003597-9
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00325 - 001001019140-0
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001001019142-6
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Rodrigues Sobrinho => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001001019161-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Claudionor de Souza
=> DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001001019188-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001001019226-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sobrinho e Nenus Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001001019231-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001001019245-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes => DESPACHO: Defiro pedido de fls. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00332 - 001001019254-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Matos e Matos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001001019297-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001001019329-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Barros Damasceno Me => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001001019362-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira => DESPACHO: Em cumprimento ao despacho de fls. nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00336 - 001001019380-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fi de Oliveira Barreto => DESPACHO: Em cumprimento ao despacho de fls. nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00337 - 001001019517-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar.

manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001001019537-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001001019541-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00340 - 001001019632-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Juazeiro Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00341 - 001001019651-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Sa Ribeiro => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001002043149-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fa de Sousa e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001002046775-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00344 - 001002047009-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rg Rep e Com Ltda => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00345 - 001004094306-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Diniz de Lima => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00346 - 001004094307-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valter Soares da Silva => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00347 - 001001003955-9

Autor: Dilanes de Souza Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; R.H. Ao M.P. para oficiar no feito. BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Fernando A. Pinto.

00348 - 001002043111-9

Autor: Maria Helena do Nascimento Silva e outros; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO; R.H. Não havendo custas para cobrar, arquive-se. BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001004096773-8

Autor: Rosangela de Jesus Silva; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO: Defiro a Justiça gratuita. Cite-se. BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00350 - 001004085316-9

Impetrante: Daniel Heli Aires Alencar de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. B.V, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00351 - 001004087651-7

Impetrante: Zalabarda Protassio Assis; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. B.V, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00352 - 001004089490-8

Impetrante: Romulo da Penha Andrade; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

00353 - 001004091853-3

Impetrante: José Mozart Holanda Pinheiro; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: R.H. Intime-se a impetrante para dar andamento ao processo. BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00354 - 001004093081-9

Impetrante: Ivanilda de Souza Rodrigues; Autor. Coatora: Comissao 1º Concurso Público da Codesaima => DESPACHO: Intime-se a impetrante para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Após, com ou sem manifestação, vista ao MP. BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00355 - 001004096759-7

Impetrante: Renovo Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Tce => DESPACHO: R.H. Intime-se a impetrante para manifestar se tem intenção no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

ORDINÁRIA

00356 - 001004089416-3

Requerente: Michela Grace Silva Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 66. BV, 09.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Pereira da Costa, Andréia Margarida André.

00357 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Aguarde-se o retorno do mandado de citação. Após, analisarei o pedido de fls. 27/32BV, 07.12.04. Luiz

Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00358 - 001004096125-1

Requerente: Ivanete de Almeida Leite; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: R.H. Intime-se a agravada para se manifestar sobre o agravo retido (art. 523, § 2º do CPC). BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00359 - 001004096129-3

Requerente: Francisca Maria da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: R.H. Intime-se a agravada para se manifestar sobre o agravorerido (art. 523, § 2º do CPC). BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00360 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, indefiro, neste momento, o pedido de tutela antecipada formulado pelo requerente nestes autos, lembrando que o mesmo poderá ser concedido após a defesa do requerido, se o caso. Cite-se, para a apresentação de defesa, com as observações legais. Cumpra-se. P.R.I. BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00361 - 001004096794-4

Requerente: Joao Lucio Nascimento de Paula; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, indefiro, neste momento, o pedido de tutela antecipada formulado pelo requerente nestes autos, lembrando que o mesmo poderá ser concedido após a defesa do requerido, se o caso. Cite-se, para a apresentação de defesa, com as observações legais. Cumpra-se. P.R.I. BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00362 - 001004096797-7

Requerente: Anderson da Silva Maia; Requerido: Policia Militar do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, indefiro, neste momento, o pedido de tutela antecipada formulado pelo requerente nestes autos, lembrando que o mesmo poderá ser concedido após a defesa do requerido, se o caso. Cite-se, para a apresentação de defesa, com as observações legais. Cumpra-se. P.R.I. BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00363 - 001004096802-5

Requerente: Idelberto Lima Ramalho Filho; Requerido: Policia Militar do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, indefiro, neste momento, o pedido de tutela antecipada formulado pelo requerente nestes autos, lembrando que o mesmo poderá ser concedido após a defesa do requerido, se o caso. Cite-se, para a apresentação de defesa, com as observações legais. Cumpra-se. P.R.I. BV, 07.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00364 - 001003058857-7

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda => DESPACHO: R.H. 1) Defiro os pedidos formulados ás fls. 164. 2) Arbitro multa diária, à parte que se encontrar no imóvel, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Diligências necessárias. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Christiany Moreira Almeida

Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00428 - 001003075713-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: O processo de execução encontra-se suspenso até o julgamento dos embargos. BV, 17/09/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00429 - 001003070977-7

Requerente: Tim Celular S/A e outros; Requerido: Plurigoma - Pisos de Borracha e Plasticos Ltda e outros => DESPACHO: Embora a distância já não seja motivo justo para a não realização do ato processual no prazo, à vista mesmo do avanço tecnológico, no caso em apreço, por ter o patrono do requerente a dilação do seu prazo não peremptório para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado nos autos (RSTJ 145/214-Thetonio Negrão-nota ao art. 181, CPC), antes mesmo de seu encerramento, sob alegar não conseguido obter resposta de seu cliente no tempo determinado, justo é que se lhe defira a prorrogação, à vista do art. 182 e 183, do CPC, pelo que a acolho permitindo à parte manifestar-se sobre o laudo juntado, no prazo de 05 (cinco) dias. BV, 24/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva, Juliana Lopes Amaral.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00430 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal; Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: Primeiramente, a fim de não causar maiores delongas, libere-se os valores que já se encontram à disposição do Juízo, nos termos do despacho de fls. 324. Após, concluso. BV- 09/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00431 - 001002026897-4

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros; Requerido: Diretora Executiva do Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Intime-se por edital. BV- 23/11/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alci da Rocha.

00432 - 001004091706-3

Requerente: Amarildo da Rocha Freitas; Requerido: Jesus Cândido da Silva => DESPACHO: A interposição de embargos de terceiros, penso, s.m.f., não ser necessário cargo dos autos ao pretendente embargante para seu ajuizamento, tendo em vista ser lide cujos contornos independem daquela. A medida foi concedida fls. 16 e o requerido devidamente citado. Certifique a Escrivã Judicial se o prazo para oferecimento da ação principal se esgotou. Feito isso, concluso. BV- 25/11/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00433 - 001002052486-3

Consignante: Patrícia Karlla Carvalho de Paula; Consignado: Construtora Marmoreal Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se por edital, o patrono da requerente pelo DPJ. BV-25/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cristiniana Cavalcanti Freire, José de Miranda Portela.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00434 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Rds Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I- Instado a cumprir a ordem judicial, conforme se depreende à f. 81, o presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Boa Vista-RR, permaneceu inerte, consoante certidão de f. 90. Isso posto, determino que se intime pessoalmente o r. presidente para, imediatamente cumprir o mandamento judicial, sob pena de prisão em flagrante pelo crime de desobediência face a adequação da conduta prevista no art. 330 do CPC, fixo multa de 10% sobre o valor da causa tendo em vista a configuração de ato atentatório a dignidade da jurisdição, conforme previsto no art. 14 do CPC, que deverá ser paga no Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado, no prazo de cinco dias, pena de inscrição em dívida ativa. II- Cumpra-se imediatamente por dois oficiais de justiça. BV- 22/11/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00435 - 001001005033-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes e outros => DESPACHO: 1- Há elementos nos autos a autorizar a medida de busca e apreensão dos bens, onde se encontram, a fim de se efetivar a penhora, devendo o exequente figurar como fiel depositário. 2- Expeça-se ofícios necessários. BV- 01/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00436 - 001001005064-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Intime-se novamente , se o caso por hora certa (fls.113). BV- 02/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00437 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Indefiro o pleito de fls. 119/120, usando os mesmos fundamentos do "decisum" de fls.118. Atualize-se a dívida. Requeira o credor-exequente o que de direito em dez dias. Sem manifestação, permaneçam os autos em cartório por um ano até a manifestação do interessado. BV- 23/11/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante.

00438 - 001001005103-4

Exequente: Braz Assis Behnck; Executado: André Chagas Correia => DESPACHO: Atenda-se (fls. 111). BV- 23/11/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00439 - 001001005176-0

Exequente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls. 112v. (Port.02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00440 - 001001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de reforço de penhora atento ao valor da execução atualizada com o valor dos bens já penhorados (ver fls. 215/216 e 228). BV- 01/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito de Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes.

00441 - 001002028073-0

Exequente: Jose de Oliveira; Executado: José Ribeiro Campos => DESPACHO: Intime-se por edital. BV- 25/11/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvino Lopes da Silva.

00442 - 001002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: I- O cheque é título ao portador, pagável mediante sua apresentação à instituição financeira. II- Os fatos narrados a fls.37 dependem de ampla discussão judicial, impossível em sede de execução que tem procedimento específico regulado em lei, não prescindindo da interposição dos competentes embargos. III- Em sendo assim, indefiro digo inacolho a presente exceção de pré-executividade e em

consequência requeira o credor o que lhe for de direito, haja vista a existência de penhora e ao que tudo indica, a não interposição de embargos, tornando preclusa a matéria (fls. 49). BV- 25/11/04.
Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00443 - 001002055483-7

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Anote-se (fls.42). Atualize-se a dívida, após venha para apreciação de bloqueio no modelo Bacen-jud. BV- 23/11/04. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00444 - 001004093821-8

Exequente: Carlos Cavalcante; Executado: Antônio Lázaro da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls. 41v .(Port.02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00445 - 001001005202-4

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente sobre os termos do acordo. BV-30/11/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , José Aparecido Correia.

00446 - 001001005234-7

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Diga o exequente sobre o noticiado acordo (fls.372). Após, venha para homologação. BV-25/ 11/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Márcio Ricardo G Rodrigues, Marcos Fernando G Rodrigues, José Aparecido Correia.

00447 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: Primeiramente, a fim de não causar maiores delongas, libere-se os valores que já se encontram à disposição do Juízo, nos termos do despacho de fls. 324. Após, concluso. BV- 09/12/04. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00448 - 001004096307-5

Autor: Construtora Soma Ltda; Réu: Daniel Villanueva de O. Seabra => DESPACHO: I- Regularize o autor a sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. II- Efetue o recolhimento das Custas processuais. BV-03/12/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00449 - 001004093231-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rr => DESPACHO: Diga o autor. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e se há viabilidade de acordo. BV-25/11/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

MONITÓRIA

00450 - 001004093506-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Valdeciro Mesquita Pimentel e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls. 28v .(Port.02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício.

00451 - 001004094849-8

Autor: Raelzio Almeida Vale; Réu: Vasco Jones => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. BV- 03/12/04. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00452 - 001004096170-7

Autor: M. E. Barros Reszka; Réu: Kattila Kênia Queiros da Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. BV- 03/12/04. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00453 - 001004096305-9

Requerente: Elcidon de Souza Pinto; Requerido: Banco do Brasil S/ A => DESPACHO: Visando melhor apuração dos fatos para análise da tutela antecipada, postergo a apreciação da medida para após a vinda da resposta do réu. Cite-se com as advertências legais. BV- 03/12/04. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

00454 - 001004096596-3

Requerente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Requerido: Neudo Campos Engenharia Ltda => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação, citado-se o réu a nela comparecer. Após a audiência, se não houver acordo apreciarei o pedido de antecipação da tutela. BV-03/12/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/02/05 às 09:40h. Adv - Valter Mariano de Moura.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00455 - 001004087596-4

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda; Réu: João Alfredo de Azevedo Ferreira => DESPACHO: Designe-se nova data. Intimações necessárias. BV- 25/11/04. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/02/05 às 09:20h. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, João Alfredo de A. Ferreira , Pedro de A. D. Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00456 - 001001005521-7

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Nedina Pereira Viana => DESPACHO: Feito o prosseguimento em relação a ré Nedina Pereira. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, reputando-se válida as intimações feitas nos endereços fornecidos nos autos. Publique-se. Intime- se. BV-02/12/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/05 às 09:00h. Adv - Alceu da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

REVISIONAL DE CONTRATO

00457 - 001004076938-1

Requerente: Luciana Maria Silva Palandri; Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: A citação por via postal não foi cumprida conforme mandamento legal, ex vi artigo 223 do CPC. BV- 23/11/04. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

USUCAPIÃO

00458 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis; Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros => DESPACHO: Ao MP. BV-23/11/04.Décio Dias Feu-Juiz de Direito substituto. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00459 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Auxiliadora Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/ 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das

Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00460 - 001003071890-1

Requerente: Deladir de Melo Paxão; Requerido: A C de Lima e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO

00461 - 001001006142-1

Exeqüente: Auto Peças Ford Ltda; Executado: Enge Norte Construções Ltda => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 97v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elena Natch Fortes.

00462 - 001004097301-7

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 09/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00463 - 001003068386-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Luiz Riogi Miura => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 134v/135, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00464 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => DESPACHO: Defiro (fl. 283, item "a"). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante.

00465 - 001003064021-2

Autor: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Réu: Davi Luiz de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, Evan Felipe de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00466 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros; Requerido: Leontina da Silva Bandeira => DESPACHO: Defiro (fl. 229). Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00467 - 001004092085-1

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Alexandre Pinto de Souza => DESPACHO: Por economia processual, aguarde-se pelo julgamento do recurso interposto. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00468 - 001004092087-7

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Arlindo Antonio Muller => DESPACHO: Por economia processual, aguarde-se pelo julgamento do agravo interposto. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00469 - 001004097319-9

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Edson Ribeiro de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpre-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00470 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => DESPACHO: Defiro (fl. 40). Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CAUTELAR INOMINADA

00471 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva; Requerido: Tsg Tania Santiago Guedes Corretora de Seguros e outros => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Após a resposta dos réus, direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00472 - 001004097252-2

Consignante: Elizamar Gomes Ferreira; Consignado: Marcos e Rocha Ltda => DESPACHO: Defiro JG. Efetue a consignante o depósito da quantia em questão no prazo de 5 (cinco) dias. Cite-se. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00473 - 001003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade do processo executivo, dada à inexistência de título líquido a sustentá-lo, devendo ser aquele, da mesma forma, extinto, bem como para determinar que a taxa dos juros remuneratórios não excedam a 12% (doze por cento) ao ano e que a dos moratórios seja, realmente, estabelecida em 1% (um por cento) ao ano; declarar a ilegalidade da capitalização mensal ou semestral daqueles, porquanto não prevista na nota de crédito comercial; a nulidade da chamada "comissão de abertura", já que contrária aos ditames consumeristas e, enfim, a nulidade da cláusula que prevê a adoção de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, reduzindo-a, por consequência, ao limite legal de 2% (dois por cento) e a do próprio termo de re-ratificação, pois ofensivo aos princípios e normas previstos no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, declarar, por evidente, para que não pare de dúvida, que as planilhas apresentadas pela embargada não refletem a realidade da dívida cobrada. Condeno, por fim, a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do mencionado Código de Processo Civil. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. Promova-se o levantamento de qualquer penhora determinada. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se

à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Baptistas Papoortzis, Maria da Glória de Souza Lima.

00474 - 001003072822-3

Embargante: Eduardo Zulfo Azambuja Malmann; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 119) Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

00475 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Justina Gema de Santi => DESPACHO: Acolho a desistência. No entanto, tenho por imprescindível o cálculo determinado às fls. 66/67. Remetam-se, destarte, os presentes à Contadoria Judicial para tanto. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00476 - 001004092058-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Samuel Weber Braz => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. O Cartório cumpre com o determinado na decisão de fls. 81/83. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Helaine Maise de Moraes, Samuel Weber Braz.

00477 - 001004094715-1

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A; Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => DESPACHO: Desentranhem-se mandado de fl. 21/22, juntando-o aos respectivos autos. Digam as partes se há possibilidade de transação. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Helder Figueiredo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EXECUÇÃO

00478 - 001001007044-8

Exequente: Jl Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00479 - 001001007051-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: F das Chagas ávila e outros => DESPACHO: Acolho a pretendida substituição processual. Haja vista o disposto no inciso I, do artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado, encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00480 - 001001007208-9

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Fr Gomes => DESPACHO: Defiro (fls. 257/258). Designe-se data para realização de hasta pública. Intime-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Sivirino Pauli.

00481 - 001001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00482 - 001001007837-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Acolho a pretendida substituição processual. Haja vista o disposto no inciso I, do artigo 35, do Código de Organização Judiciária do

Estado, encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00483 - 001001007877-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: N Martins de Andrade e outros => DESPACHO: Acolho a pretendida substituição processual. Haja vista o disposto no inciso I, do artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado, encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00484 - 001002041346-3

Exequente: I Lucena de Melo; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00485 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.; Executado: L.S.S. => DESPACHO: Atente o petionante que se não há respostas é porque não há saldo em conta corrente no nome da parte executada a ser bloqueado. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso.

00486 - 001003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Semaria de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fl. 77). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Johnson Araújo Pereira.

00487 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => DESPACHO: Atente a parte exequente à certidão de fl. 54v e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Johnson Araújo Pereira.

00488 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jaqueline Magri dos Santos.

00489 - 001004083534-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Suzete Macedo de Oliveira => DESPACHO: Acolho a pretendida substituição processual. Haja vista o disposto no inciso I, do artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado, encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva.

00490 - 001004087917-2

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Jerônimo Lopes e outros => DESPACHO: Acolho a pretendida substituição processual. Haja vista o disposto no inciso I, do artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado, encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00491 - 001004092657-7

Exequente: Perdigão Agroindustrial S/A; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Cite-se no endereço constante à fl. 51. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00492 - 001004096710-0
 Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Ordival Germano => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00493 - 001004097262-1
 Exequente: Valdir Fontana; Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652, do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00494 - 001003071970-1
 Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Celina Ferreira de Jesus Monteiro => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00495 - 001004089365-2
 Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Assiste razão ao peticionante de fls. 52/65 - mesmo porque a segunda parte do art. 587, do CPC, volta-se contra o título, o que não se dá na espécie -, razão pela qual defiro seu pleito. Expeça-se o respectivo alvará. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00496 - 001002050411-3
 Exequente: Cândido Pereira Lima; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => DESPACHO: Defiro (fls. 127/128). Cumprase. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales.

00497 - 001003075500-2
 Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Executado: Associação Nacional de Assistência Aos Servidores Públicos e outros => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 89 para fiel cumprimento. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00498 - 001004083517-4
 Exequente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A; Executado: Rogério Miranda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Cafri, Carmen Maria Caffi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00499 - 001002037837-7
 Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00500 - 001003061479-5
 Autor: Edneia Rodrigues; Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga => DESPACHO: Atente a subscritora da peça de fl. 151 à certidão de fl. 147v e ao endereço fornecido à fl. 02 e informe o paradeiro, caso conhecido, da autora para cumprimento da decisão de fls. 137/138. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Rommel Luiz Paracat Lucena, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00501 - 001004076535-5
 Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Jean Pierre Michetti.

00502 - 001004097276-1
 Autor: Hely de Deus Lima Ferreira; Réu: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => DESPACHO: Defiro JG. Cite-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00503 - 001004097321-5
 Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Réu: Am Castro de Oliveira e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que a primeira ré retire de seu sítio, na rede mundial de computadores (Internet), matérias lá veiculadas que tratem da vida pessoal e familiar da autora, de conteúdo, aparentemente, ofensivo, bem como para que se abstenha de veicular outras matérias de igual teor. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3o do artigo 273 c/c parágrafo 5o do artigo 461, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00504 - 001004093082-7
 Impetrante: Shaulin da Silva Santana; Autor. Coatora: Maria Conceição de Souza => DESPACHO: Acolho a emenda. Nos termos da cota ministerial de fl. 129, encaminhe-se o presente à distribuição para uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital especializada em feitos fazendários. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Gemairie Fernandes Evangelista.

MONITÓRIA

00505 - 001003060559-5
 Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => DESPACHO: Diga a ilustre Defensora Pública acerca das certidões de fls. 126 e 130. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00506 - 001001007263-4
 Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros; Requerido: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 256) Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00507 - 001003057997-2
 Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Esclareça o Cartório quem é o autor da cota exarada à fl. 463. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00508 - 001003074111-9
 Autor: Ignazio Gafa; Réu: Raimunda de Tal => DESPACHO: Defiro (fl. 67). Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00509 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Mamede Abrão Netto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00510 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Liliana Regina Alves, Elaine Bonfim de Oliveira.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Júnior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00203 - 001001008935-6

Requerente: B.A.S.; Requerido: O.J.S. => DESPACHO: 1) Designo o dia 06/04/05, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/intime-se o réu, nos termos da r. decisão de fl. 12, observando-se, para tanto, o endereço informado à fl. 78. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00204 - 001002029240-4

Requerente: W.S.B. e outros; Requerido: R.N.B.V. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 66, designo o dia 12.04.2005, às 10:30 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 06.12.04. Ricardo André Chelotti .Analista Judiciário . Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00205 - 001002029271-9

Requerente: K.S.S.; Requerido: R.J.S. => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do réu, observando-se os termos do acordo de fl.22. A conta corrente para os respectivos depósitos encontra-se informada à fl. 35. Após, com a resposta juntada aos autos, se for o caso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/ RR,06/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001003057914-7

Requerente: A.K.P.S.; Requerido: M.R.R.P. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00207 - 001003063875-2

Requerente: C.M.F. e outros; Requerido: J.F. => DESPACHO: Designo o dia 13/04/05, às 9:45 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/intime-se o réu por edital. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00208 - 001003069105-8

Requerente: A.S.C. e outros; Requerido: A.D.C. => DESPACHO: 1- Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista/RR,06/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00209 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.; Requerido: R.S.B. => DESPACHO: Nos termos do artigo 132 do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução. Aguarde-se seu retorno do gozo de férias. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista/RR,03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00210 - 001004087577-4

Requerente: M.M.L.S. e outros; Requerido: W.G.S. => DESPACHO: 1- Designo o dia 12/04/05, às 09:30h, para nova audiência. 2- Cite-se/intime-se o réu, nos termos da decisão de fl.14. 3- Demais intimações necessárias. 4- Observe-se fl.20. Boa Vista, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00211 - 001004087898-4

Requerente: E.K.S.L. e outros; Requerido: W.S.S. => DESPACHO: Aguarda-se a audiência designada para 16.12.2004. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00212 - 001004089704-2

Requerente: E.J.F.C.; Requerido: E.F.B. => DESPACHO: 1) Designo o dia 06/04/05, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/intime-se o réu, nos termos da r. decisão de fl. 13, observando-se, para tanto, petição de fl. 19v. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001004093141-1

Requerente: A.A.F. e outros; Requerido: E.O.F. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 16, designo o dia 12.04.2005, às 10:00 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 06.12.04. Ricardo André Chelotti .Analista Judiciário . Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00214 - 001004094376-2

Requerente: P.H.R.O. e outros; Requerido: E.J.O. => DECISÃO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta a ser aberta em nome da representante legal dos menores ou mediante recibo. 4) Designo o dia 11/04/05, às 09:00h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Oficie-se à CEF para abertura de conta corrente em nome da rep. Legal dos menores res. Outrossim, diga a parte autora sobre cota ministerial de fl. 11, parte final. Boa Vista-RR, 01/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00215 - 001004094571-8

Requerente: I.A.R. e outros; Requerido: F.O.R. => DECISÃO: 1- Segredo de justiça. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30%(trinta por cento) dos rendimentos brutos do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a serem descontados diretamente em sua folha de pagamento. 4- Designo o dia 11/04/05, às 11:00h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5- Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7- Intimações necessárias. 8- Ciência ao MP. 9- Oficie-se à fonte pagadora do réu. Boa Vista-RR, 16/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00216 - 001004096381-0

Requerente: M.M.C.; Requerido: J.C.S. => DECISÃO: 2. Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios

a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 18% (dezito por cento) da remuneração bruta do réu, inclusive sobre 13º salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Tal valor deverá ser descontado em folha de pagamento do réu e depositado na conta informada na inicial. Oficie-se à fonte pagadora do réu. 4) Designo o dia 11/04/05, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 01/12/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00217 - 001004096384-4

Requerente: N.R.F.; Requerido: A.C.F. => DECISÃO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta informada na inicial. 4) Designo o dia 11/04/05, às 10:30h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 01/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001004096488-3

Requerente: A.L.R.A.; Requerido: A.L.L.A. => DECISÃO: 1. Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 18% (dezito por cento) da remuneração bruta do réu, inclusive sobre 13º salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Tal valor deverá ser descontado em folha de pagamento do réu e depositado na conta informada na inicial. Oficie-se à fonte pagadora do réu. 4) Designo o dia 08/04/05, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9- Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 01/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00219 - 001004096491-7

Requerente: A.V.O. e outros; Requerido: A.S.V. => DECISÃO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do salário mínimo, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta ou mediante recibo à representante legal dos menores. 4) Designo o dia 06/04/05, às 10:45h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Oficie-se à CEF para abertura de conta corrente requerida. Boa Vista- RR, 01/12/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00220 - 001003069814-5

Requerente: Marlete Lucena de Araujo => DESPACHO: Intime-se o patrono constituído, para manifestação, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00221 - 001004085217-9

Requerente: Antônia de Souza Fernandes => DESPACHO: Intime-se o patrono constituído, com prazo de 10 (dez) dias. Após conclusos. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00222 - 001004087434-8

Requerente: L.S.A. => DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR,25/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00223 - 001001000295-3

Inventariante: Raimundo Oliveira Rosa e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Intime-se o inventariante, para cumprimento. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00224 - 001003070964-5

Inventariante: Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz e outros; Inventariado: Ricardo Paiva de Queiroz => DESPACHO: Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 50/50 verso, com urgência. Posteriormente, intime a inventariante sobre fl. 53. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00225 - 001004076285-7

Inventariante: A União e outros => DESPACHO: Diga a interessada, em 15 (quinze) dias. Após conclusos. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => DESPACHO: Diga a requerente, sobre certidão de fl. 102 - verso. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => DESPACHO: Aguarde-se o retorno do Douto Juiz Titular. Boa Vista/RR,25/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00228 - 001004089340-5

Inventariante: Francisca Dourado de Melo; Inventariado: de Cujus José Alves da Silva => DESPACHO: Diga a requerente sobre a cota ministerial de fl. 41. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR,25/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00229 - 001002037065-5

Autor: B.L.C.; Réu: J.A.O.S. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 37, designo o dia 12.04.2005, às 10:15 horas. Para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 06.12.04. Ricardo André Chelotti .Analista Judiciário . Adv - Anair Paes Paulino.

00230 - 001003062961-1

Autor: M.M.S.G.; Réu: H.P.S. => DESPACHO: Designo o dia 20/04/05, às 9:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00231 - 001003066847-8

Autor: Nilda de Sousa Magalhães; Réu: Francisco das Chagas Negreiros Junior e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Desde já, designo o dia 20/04/05, às 09:15 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa vista, 01.12.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00232 - 001003068769-2

Autor: Edilson Felix Correa; Réu: Idelfonso Carneiro Macedo e outros => DESPACHO: Designo o dia 18/04/05, às 9:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00233 - 001004092281-6

Autor: E.M.F.; Réu: E.C.G. => DESPACHO: Nos termos do artigo 331, do CPC, designo o dia 12/04/2005, às 11:00 horas, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes. Demais intimações necessárias. Boa vista, 30.11.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00234 - 001001000398-5

Requerente: L.M.O.D.; Requerido: J.C.D. => DESPACHO: Designo o dia 15/04/05, às 9:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00235 - 001001020510-1

Requerente: A.S.O.; Requerido: I.N.O. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre contestação apresentada pela Ré. Boa Vista-RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00236 - 001002024546-9

Requerente: R.J.A.M.; Requerido: D.G.T.A. => DESPACHO: 1- Oficie-se ao Exelentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida, encaminhando-se, inclusive, cópias dos documentos de fls. 52/63v. Boa Vista/RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00237 - 001002033122-8

Requerente: S.P.T.; Requerido: C.J.B.T. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Elceni Diogo da Silva.

00238 - 001002037823-7

Requerente: M.S.S.M.; Requerido: G.S.M.F. => DESPACHO: Designo o dia 18/04/05, às 9:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Demais intimações necessárias. Consoante cota ministerial retro, indefiro o pedido contido à fl. 66v. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Josenildo Ferreira Barbosa.

00239 - 001002055410-0

Requerente: N.G.G.; Requerido: I.C. => DESPACHO: Designo o dia 14/04/05, às 9:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00240 - 001003063552-7

Requerente: G.L.S.A.; Requerido: J.R.C.A. => DESPACHO: 1) Designo o dia 11/04/05, às 10:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00241 - 001003065281-1

Requerente: E.G.S.; Requerido: I.B.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, observando-se o pedido de fl. 44. Após, aguarde-se a audiência já designada. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/12/2004.

Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00242 - 001003065508-7

Requerente: L.R.M.; Requerido: S.S.M. => DESPACHO: Designo o dia 13/04/05, às 9:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Outrossim, intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas à fl. 37. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00243 - 001003075525-9

Requerente: S.J.S.; Requerido: A.M.S. => DESPACHO: 1- Diga a parte autora, em dez dias, sobre fls.29/32. Intime-se. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR,30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00244 - 001004076412-7

Requerente: F.P.R.; Requerido: A.M.R. => DESPACHO: 1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR,03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00245 - 001004081708-1

Requerente: A.P.F.C.; Requerido: R.S.C. => DESPACHO: Designo o dia 14/04/05, às 9:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00246 - 001004085675-8

Requerente: S.R.L.; Requerido: O.A.L. => DESPACHO: 1) Designo o dia 11/04/05, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Cite-se por edital. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00247 - 001004096597-1

Requerente: V.P.N.; Requerido: C.R.N. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 08/04/05, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação.Cite-se por edital. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00248 - 001004096608-6

Requerente: S.O.S.; Requerido: O.P.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 08/04/05, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se por edital. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00249 - 001004096611-0

Requerente: C.O.M.; Requerido: D.L.M. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 05/04/05, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se por edital. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00250 - 001004092719-5

Requerente: A.C.B.L.; Requerido: G.C.S.L. => DESPACHO: 1- Reitero em todos os seus termos o despacho de fl.26. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista/RR,30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmem Tereza Talamás.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00251 - 001004085565-1

Embargante: D.B.D.; Embargado: R.V.S.V. => DESPACHO: Certifique-se o transcurso do prazo.Após, ouça-se o MP. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00252 - 001001008352-4

Exeqüente: I.H.F.A.; Executado: J.A.P. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00253 - 001002048548-7

Exeqüente: E.M.S. e outros; Executado: E.S.S. => DESPACHO: Intimem-se, na forma da cota ministerial de fl.56. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00254 - 001002056390-3

Exeqüente: D.M.S. e outros; Executado: J.C.L. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl.46, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 09.12.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00255 - 001003065296-9

Exeqüente: K.S.A. e outros; Executado: J.R.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00256 - 001003067902-0

Exeqüente: D.L.M. e outros; Executado: M.R.M. => DESPACHO: 1- Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos à DPE/RR. Boa Vista, 06/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00257 - 001003069614-9

Exeqüente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00258 - 001003073657-2

Exeqüente: J.H.S.C.; Executado: S.J.C. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00259 - 001003075430-2

Exeqüente: M.V.M.S.; Executado: V.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa...P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00260 - 001003075619-0

Exeqüente: A.L.S.S.; Executado: M.S.T.S. => DESPACHO: 1- À exeqüente, em dez dias, sobre fl.39v. Boa Vista/RR,30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00261 - 001004079050-2

Exeqüente: K.V.L.; Executado: J.M.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa...P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00262 - 001004081294-2

Exeqüente: L.R.S.F. e outros; Executado: J.O.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 40v. Oficie-se como se requer. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001004087090-8

Exeqüente: B.A.G.A.; Executado: J.P.A.F. => DESPACHO: Diga o exeqüente, em dez dias, sobre certidões de fls. 20v e 21v, requerendo o que entender. Após, se for o caso, expeçam-se novos mandados de citação, conforme fls. 20/21. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00264 - 001004087484-3

Exeqüente: C.W.; Executado: V.W. => DESPACHO: 1- Diga a exeqüente, em dez dias, sobre fl.18, digo, sobre certidão supra. Após, ouça-se o ilustre representante do MP. Boa Vista/RR,06/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00265 - 001004089461-9

Exeqüente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Digam os exeqüentes, em dez dias, sobre fls. 20v e ss., requerendo o que entenderem. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - José Aparecido Correia.

00266 - 001004096602-9

Exeqüente: Y.S.R.R.F.; Executado: M.R.F. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado nos termos em que requerido no item "c" de fls. 03. No caso da execução pelo rito do artigo 732 do CPC, fixo honorários em 10%, salvo embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00267 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.; Réu: E.M.V.L.J. e outros => DESPACHO: 1- Diga o autor, em dez dias, sobre certidões de fls.33 e 35/37, indicando os respectivos endereços dos réus E.M.V.L.J. e E.K.F.L. Intimem-se. Boa Vista/RR,30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00268 - 001003072738-1

Autor: E.S.P.; Réu: S.S.P. e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00269 - 001003075398-1

Autor: D.D.V.; Réu: D.S. V. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00270 - 001004085318-5

Autor: A.P.S.; Réu: T.P.S. e outros => DESPACHO: Aguarda-se, em cartório e por mais trinta dias, possível cumprimento da Carta Precatória de fl. 29. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00271 - 001002026734-9

Requerente: F.O.; Requerido: L.G.A. e outros => DESPACHO: Designo o dia 19/04/05, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00272 - 001002027123-4

Requerente: E.S.; Requerido: R.G.M. => DESPACHO: 1- Intime-se por edital. Boa Vista/RR,03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00273 - 001003059360-1

Requerente: D.S.A.; Requerido: F.R.V. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl. 36v. Boa Vista-RR, 03/

12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00274 - 001003075537-4

Requerente: R.S.C.; Requerido: O.M.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001004083458-1

Requerente: L.C.N.; Requerido: A.P.C.O. => DESPACHO: 1- Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00276 - 001004087097-3

Requerente: F.H.C.P.; Requerido: M.S.E.B. => DESPACHO: 1- Cite-se a ré, observando-se o endereço de fl.49. Boa Vista/RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00277 - 001003063255-7

Inventariante: Maria do Socorro Menezes Rezende de Paula; Inventariado: Espólio de José Moacir Beltrão de Paula => DESPACHO: 1) Consoante cota ministerial de fl. 349, designo o dia 14/12/04, às 11:30 horas, para realização da audiência ali requerida. Compareçam os interessados. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00278 - 001003059760-2

Requerente: G.N.; Requerido: J.S.N. => DESPACHO: Defiro o sobretestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a parte autora. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Natanael Gonçalves Vieira.

00279 - 001004094473-7

Requerente: R.B.S.; Requerido: M.F.L.L. => DESPACHO: Defiro cota ministerial de fl. 17. Prazo para manifestação: dez dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00280 - 001001000563-4

Requerente: P.S.Q.; Requerido: E.H.G. => DESPACHO: Cumpra-se integralmente a r. despacho de fl. 141. Boa Vista, 03.12.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001001000682-2

Requerente: A.V.D.S.; Requerido: M.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 19/04/05, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Oleno Inácio de Matos.

00282 - 001002038729-5

Requerente: D.J.R.; Requerido: O.B.C. => DESPACHO: Designo o dia 19/04/05, às 9:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Demais intimações necessárias, observando-se a petição de fl. 58. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva.

00283 - 001003069107-4

Requerente: M.V.A.; Requerido: C.V.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 14/04/05, às 9:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior.

Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Alessandra Andréia Miglioranza.

00284 - 001004078112-1

Requerente: V.N.; Requerido: E.J.P. => DESPACHO: 1) Designo o dia 05/04/05, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se por edital. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Conzales Leite.

00285 - 001004078358-0

Requerente: L.G.O.; Requerido: A.A.S.F. => DESPACHO: 1) Consoante cota ministerial retro, designo o dia 13/04/05, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, pessoalmente. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00286 - 001004081129-0

Requerente: S.T.B.T.; Requerido: A.A.B.N. => DESPACHO: 1- Designo o dia 11/04/05, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de conciliação. 2- Cite-se/Intime-se. 3- Demais intimações necessárias. Boa Vista, 30/11/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001004081289-2

Requerente: P.A.J.T.; Requerido: L.M.C. => DESPACHO: Aguarda-se a audiência já designada. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001004085377-1

Requerente: F.G.S.R.; Requerido: C.J.P.S. => DESPACHO: 1- diga a parte autora, em dez dias, sobre fl.19v, requerendo o que entender. Boa Vista/RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00289 - 001004092726-0

Requerente: P.V.S.; Requerido: S.L.S. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 16, designo o dia 12.04.2005, às 09:15 horas. Para audiência de conciliação. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 06.12.04. Ricardo André Chelotti .Analista Judiciário . Adv - Neusa Silva Oliveira.

00290 - 001004094634-4

Requerente: L.E.M.; Requerido: N.S. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 09. Prazo para manifestação: Dez dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00291 - 001004096361-2

Requerente: W.R.P.M.; Requerido: F.G.A. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 12/04/05, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Demais intimações necessárias. Colha o Sr. Oficial de Justiça a qualificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome de seus genitores. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00292 - 001004092641-1

Autor: F.J.A.; Réu: M.F.A. => DESPACHO: 1- Diga a parte autora , em dez dias, sobre contestação apresentada pelo réu. Boa Vista/RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00293 - 001004094445-5

Autor: S.S.G; Réu: C.D.S.G => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. Consoante cota ministerial retro, designo o dia 11/04/05, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes.

00294 - 001004094523-9

Autor: E.M.; Réu: W.B.M. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 01/04/05, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Demais intimações necessárias. Outrossim, providencie o cartório a solicitação contida na segunda parte da cota ministerial de fl. 18v. Boa Vista-RR, 30/

11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves.

00295 - 001004094732-6

Autor: A.M.A. e outros; Réu: E.A.P. e outros => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. Designo o dia 11/04/05, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Demais intimações necessárias. Outrossim, defiro o pedido contido na cota ministerial de fl. 14, segunda parte. Proceda-se como requerido pelo ilustre Promotor de Justiça. Boa Vista-RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Elidoro Mendes da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00296 - 001004076356-6

Autor: T.G.B.; Réu: J.A.S. e outros => DESPACHO: 1- Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se. Boa Vista/RR, 06/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00297 - 001004085634-5

Autor: I.N.F.; Réu: J.A.N.R. e outros => DESPACHO: Designo o dia 18/04/05, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

00298 - 001004089049-2

Autor: L.M.S.; Réu: E.R.P. => DESPACHO: Designo o dia 20/04/05, às 9:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00299 - 001003071987-5

Requerente: S.E.B.M.; Requerido: L.B.L. => FINAL DE SENTENÇA: Como a desistência do requerente é expressa, estando legitimamente bem representado, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001004092544-7

Requerente: I.C.G; Requerido: G.N.S. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 09, designo o dia 12.04.2005, às 09:00 horas. Para audiência de conciliação. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 06.12.04. Ricardo André Chelotti .Analista Judiciário . Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00301 - 001003066544-1

Requerente: F.L.S.; Requerido: R.S.P. => DESPACHO: Designo o dia 15/04/05, às 9:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00302 - 001003071400-9

Requerente: W.L.B.A.; Requerido: A.K.C.A. => DESPACHO: Proceda-se na forma requerida pelo M.P. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00303 - 001004085730-1

Requerente: J.C.L.; Requerido: L.J.L.N. e outros => DESPACHO: 1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 03/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00304 - 001002027617-5

Requerente: S.C.C.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.39. Oficie-se como se requer, com urgência. Intime-se. Boa Vista/RR,30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001004087736-6

Requerente: T.M.C. e outros => DESPACHO: 1- Inscreva-se o devedor em Dívida Ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR,07/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Alberto Jorge da Silva.

00306 - 001004089462-7

Requerente: J.A.P. e outros => DESPACHO: Expeça-se o competente mandado de averbação, conforme já determinado na sentença de fl. 15. Inscrevam-se os devedores em Dívida Ativa. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 06/12/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00307 - 001002037822-9

Requerente: N.C.S.; Requerido: V.L.C. => DESPACHO: 1- Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias. Nada requerido, arquivem-no, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR,06/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

00308 - 001003059594-5

Requerente: R.B.S.; Requerido: N.M.O. => DESPACHO: Designo o dia 15/04/05, às 9:30 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Roma Angélica de França.

00309 - 001003062837-3

Requerente: L.M.S.; Requerido: V.R.S. => DECISÃO: Nos termos do art. 463, Inc. I, do CPC, decreto a separação do casal Luciene Mendes de Souza e Valder Ramos de Souza, em adendo à sentença de fl. 58. Assim, expeça-se o mandado averbatório e demais comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 11/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00365 - 001004094175-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Eulina Gonçalves Vieira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, sobre a certidão de fls. 611. Boa vista, 02 de dezembro de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00366 - 001003073465-0

Autor: Ronildo Bezerra da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Assim, diante do exposto hei por bem em julgar procedente a presente ação de cobrança condenado o Estado de Roraima a pagar aos autores as importâncias relativas a diárias relativas ao ano de 2003, não pagas, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo tais valores serem corrigidos monetariamente, desde a data em que deveria ter ocorrido o efetivo pagamento. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica do requerido. Honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, pelo requerido. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame da

matéria. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

00367 - 001003075488-0

Autor: Jeferson dos Prazeres Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Assim, diante do exposto hei por bem em julgar procedente a presente ação de cobrança condenado o Estado de Roraima a pagar aos autores as importâncias relativas a diárias relativas ao ano de 2003, não pagas, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo tais valores serem corrigidos monetariamente, desde a data em que deveria ter ocorrido o efetivo pagamento. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica do requerido. Honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, pelo requerido. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame da matéria. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mario Jose Rodrigues.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00368 - 001004097318-1

Autor: Norte Brasil Telecom S/A; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

CAUTELAR INOMINADA

00369 - 001003071484-3

Requerente: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. O pedido de fls. 197 já encontra respaldo na liminar deferida às fls. 11516, entendo pois depreciai o oficiamento. Eventual descumprimento da liminar deverá ser comunicado ao juízo, para as providências. BV, 08/12/04, César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

00370 - 001004094441-4

Requerente: Norte Brasil Telecom S/A; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Apense-se em apartado o incidente processual de fls. 98/100. Após, intime-se o impugnado para manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. 02- Mantendo a decisão e a liminar por seus próprios fundamentos, face o agravo interposto às fls. 101/114. 03- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação, em especial sobre as preliminares levantadas. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Mendes Moreira, Juliana Junqueira Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DE TERCEIROS

00371 - 001004092183-4

Embargante: Vicencia dos Santos Catão; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apense-se a impugnação de fls. 26/27 em autos apartados. 02-Após, intime-se o impugnado para manifestação.Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EMBARGOS DEVEDOR

00372 - 001001015611-4

Embargante: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Assim, por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Alexander Ladislau Menezes . Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00373 - 001004078735-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros; Embargado: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. 01-Face a não concordância das partes com o novo cálculo apresentado pela contadaria deste juízo, anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa vista, 07 de dezembro de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00374 - 001004081612-5

Embargante: Amazônia Celular S/A; Embargado: Municipio de Boa Vista => Assim, por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em rejeitar os presentes embargos, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art 269, I do código de processo civil. Custas, se houverem, pela embargante. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art 20, § 3º, do código de processo civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art 26 do código de processo civil. Determino ao cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Severino do Ramo Benício, Luciana Rosa da Silva.

00375 - 001004083788-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Pedido indeferido(a). 01-face a não manifestação da parte embargante, indefiro o pedido de fls. 43, por entender que os embargos versam exclusivamente sobre excesso de execução e a oitiva da embargada seria ato meramente protelatório. 02-Façam-se, pois, os autos conclusos para sentença. Boa vista, 07 de dezembro de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00376 - 001004085742-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Assim, por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00377 - 001004089700-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodrigues e Rodrigues Ltda => Assim, por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Alexander Ladislau Menezes .

00378 - 001004091079-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valmy Ferreira dos Santos e outros => No tocante a remessa dos autos á contadaria, entendo a mesma ser dispiscienda, uma vez que o embargante deve trazer no bojo dos embargos a matéria que deseja ver analisada. No caso presente, não mencionou o embargante quais valores seriam referentes ao excesso da execução. Assim, não há porque remeter os autos a contadaria para realização de novo cálculo. Por esse motivo, não vislumbro a necessidade de tal remessa. Por todo o exposto,

indefiro o pedido de fls. 84. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se pois, os autos conclusos para sentença. Boa vista, 24 de novembro de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia.

00379 - 001004096505-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Suspender-se a execução correspondente. 02-Após, intime-se o embargado para, querendo, impugnar o presente feito no prazo legal. 03- Apensem-se aos autos da execução. Boa vista, 06 de dezembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00380 - 001003073936-0

Exeqüente: Francisca de Souza Ribeiro; Executado: Municipio de Boa Vista => Intime-se corretamente o Município, na pessoa do Exmo prefeito ou do procurador geral do município, eis que a "secretaria da justiça" não representa o município fls. 48, advertindo-a da fixação de multa diária de R\$1.000,00 pelo não cumprimento. BV, 07/12/04. César henrique Alves-juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00381 - 001003073937-8

Exeqüente: Francisca de Souza Ribeiro; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 49/50 dos autos apensos. 02-Após, analisarei o pedido de fls. 39. Boa Vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00382 - 001004081833-7

Exeqüente: Js Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se o término do julgamento da apelação interposta nos embargos apensos. Boa vista, 07 de dezembro de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00383 - 001004089328-0

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Chamo o feito à ordem. Os embargos tem natureza de ação e o embargado deve, necessariamente, ser citado para esta; o que ainda não ocorreu nos autos; isto posto, anulo o processo à partir de fls. 64, inclusive, determinando o apensamento dos embargos (a partir de fls. 37) a estes autos, citando-se, em em seguida, o embargado. BV, 06/12/04. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00384 - 001004096875-1

Exeqüente: Distribuidora Perfil de Estiva Ltda; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes.

00385 - 001004096883-5

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00386 - 001001009037-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Madalena Pedroza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00387 - 001001009055-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anne Vieira Holanda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00388 - 001001009100-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00389 - 001001009113-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Binsfeld e Assunção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00390 - 001001009453-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Alves da Costa Importação e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00391 - 001001009465-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00392 - 001001009475-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00393 - 001001009511-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00394 - 001001009532-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00395 - 001001009599-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Cavalcante e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00396 - 001001009622-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00397 - 001001009705-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00398 - 001001009972-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Arruda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00399 - 001001015654-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gmeh Hupsel e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de

2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00400 - 001001015726-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Zg dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00401 - 001001015760-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: S da Silva Bichara => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00402 - 001001018921-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00403 - 001004091059-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Sheila Maria da Costa Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- certifique a escrivanaria sobre o decurso do prazo estatal para a apresentação de recurso. 02-Após, venham conclusos. Boa vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00404 - 001004096813-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Djacir Raimundo de Sousa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Apense-se aos autos principais correspondentes. 02-Após, intime-se o impugnado a manifestar-se no prazo de 5 9(cinco) dias. Boa vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereissati.

INDENIZAÇÃO

00405 - 001003057734-9

Autor: Luiz Jorge Viana da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Diante das breves considerações tecidas, pelo não acolhimento das preliminares levantadas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em julgar parcialmente procedente a presente ação ordinária de indenização por danos morais, materiais, lucros cessantes e pensão alimentícia, condenando o Estado de Roraima, a pagar, aos autores, a importância de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), distribuídos em 40 (quarenta) mil reais ao primeiro autor e 20 (vinte) mil reais ao segundo autor, valores que deverão ser acrescidos de juros correção monetária, desde a data do evento que deu origem a esta ação e honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor total, devidamente corrigido, da condenação. Assim, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. PRIC.B Boa Vista, 02 de dezembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Neusa Silva Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

00406 - 001003074167-1

Autor: Chandroute Khan; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Tendo em vista a apresentação da (s) alegação (ões) final (is) da (s) parte (s), façam-se os autos conclusos para sentença. Boa vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Clóvis Moreira Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mário José Rodrigues de Moura.

00407 - 001004076207-1

Autor: Shiromir de Assis Eda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor/recorrente para querendo oferecer contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo Estado, após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. BV, 07/12/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabricia dos Santos Teixeira.

00408 - 001004081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Tendo em vista a apresentação da(s) Alegação(ões) final(s) da(s) parte(s), façam-se os autos conclusos para sentença. Boa vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Dircinha Carreira Duarte.

00409 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se, pois, conclusos para sentença. BV, 08/12/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa.

00410 - 001004087444-7

Autor: Benedita de Jesus; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Prazo de 008 dia(s). DESPACHO: Defiro, pelo prazo de 08 (oito) dias. BV, 07/12/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha, Severino do Ramo Benício.

00411 - 001004092658-5

Autor: Jose Paixão Barbosa Gonçalves; Réu: O Estado de Roraima => Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora antes da citação do requerido, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro o benefício da Justiça gratuita requerido. Sem custas. P. R. I. C Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00412 - 001001009418-2

Impetrante: Francisco de Souza Cruz; Autor. Coatora: Municipio de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. J. Restaure-se a autuação. Int. do retorno dos autos. Nada requerido, arquive-se. BV, 06/12/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Silvio Glênio da Silva.

00413 - 001003067824-6

Impetrante: Jules Rimet Duarte Barbosa; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Tendo em vista a anulação dos autos decisórios, pelo MM. Juiz da 6A Vara Cível proferido, em razão do reconhecimento da incompetência daquele Juízo reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, ratifico o teor da liminar lançada nos autos às fls. 85/88 (o fazendo inclusive, por apego à celeridade processual). Intime-se a autoridade impetrada da ratificação da liminar e a, querendo, prestar informações no decêndio legal. BV, 06/12/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00414 - 001004089659-8

Impetrante: Manoel Rodrigues Nolvaz; Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - Codesaim => Aguarda remessa de mp para mp. Ao Douto Órgão Ministerial para, querendo, se manifestar sobre o mérito da segurança. BV, 06/12/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

ORDINÁRIA

00415 - 001001009411-7

Requerente: José ímima Peres; Requerido: O Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquivem-se. Boa vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00416 - 001001015766-6

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Face a apresentação dos memoriais das partes, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demonti Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes, Elinaldo do Nascimento Silva, Regis Gurgel do Amaral Jereissati.

00417 - 001003069867-3

Requerente: Jose Amorim Felix; Requerido: O Estado de Roraima => 01-Defiro fls. 173. Boa vista, 02 de dezembro de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Dircinha Carreira Duarte, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00418 - 001003075353-6

Requerente: Pâmela Yolle Faria Adona Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Chamo o feito à ordem, a fim de que seja cumprido o item 3 do despacho de fls. 62, com vistas a saber se há interesse Ministerial em atuar no feito. Após, cls. BV, 06/12/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00419 - 001004081675-2

Requerente: André Barreto de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Mantendo a decisão agravada, por seus fundamentos. 2-Esclareçam as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando-as. BV, 08/12/04. César Henrique Alves-juiz de direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Dircinha Carreira Duarte, Diógenes Baleeiro Neto.

00420 - 001004083066-2

Requerente: Wanderley Pereira de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Pedido indeferido(a). 01-O autor manifestou-se intempestivamente. Assim, indefiro o pedido de fls. 220. 02- Venham os autos conclusos para sentença. Boa vista, 03 de dezembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00421 - 001004083451-6

Requerente: Eugênio Construções Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Diante do exposto, hei por bem em acolher a preliminar a preliminar de inépcia da inicial, julgando, em consequência extinto o presente processo sem análise de mérito. Custas, em ainda havendo e honorários, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela requerente. Boa Vista, 06 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa.

00422 - 001004091612-3

Requerente: Alexandre Magno Magalhães Vieira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1-Autua-se em apartado a impugnação ao valor da causa, intimando-se, em seguida os impugnados a, querendo, contestarem o pedido; 2- manifestem-se, ainda, querendo, sobre a nomeação à autoria e a contestação, em especial, as preliminares. 3- Com relação ao agravo noticiado, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. BV, 07/12/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Diógenes Baleeiro Neto.

00423 - 001004096474-3

Requerente: Silvio Bezerra de Souza; Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Aguarda remessa de distribuidor para distribuidor. Assim, revela-se a incompetência absoluta da 8A Vara Cível para o processo e julgamento do feito. Diante das breves considerações, tenho por bem em declarar a incompetência absoluta da 8A Vara Cível a fim de que os autos sejam remetidos por sorteio a umas das varas genéricas da capital, prosseguindo-se com o feito nos seus regulares e ulteriores termos. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00424 - 001004096736-5

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Cite-se. Boa vista, 02 de dezembro de 2004. César henrique Alves-Juiz de direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00425 - 001004096778-7

Requerente: Francisco Erisvaldo Farias Pontes; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Emende a inicial, com relação ao pólo passivo da presente ação. 02-Após, voltem conclusos. Boa vista, 07 de dezembro de 2004. César henrique

Alves-Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00426 - 001004096781-1

Requerente: Luis Claudio Barbosa de Moraes; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Emende a inicial, com relação ao pólo passivo da presente ação. 02-Após, voltem conclusos. Boa vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00427 - 001004097271-2

Requerente: Neudes Carvalho de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00511 - 001001010725-7

Réu: Waldemir dos Anjos Lima => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positiv: Atendendo ao que dispõe o art.408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e seu Aditamento para pronunciar como pronuncio o acusado WALDEMIR DOS ANJOS LIMA, como incurso nas penas do art.121, § 2º, incisos II e IV c/c o art.14, inciso II, ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ...Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art.5º, LXVII da Constituição Federal, que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297), se for o caso. Mantenha-se o acusado suso referido no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00512 - 001001010898-2

Réu: Maria Doralice Gomes => FINALIDADE: Intimar o Advogado para oferecer suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00513 - 001004079168-2

Réu: Wilkusion Ney Barbosa da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 21/12/2004 às 10:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00514 - 001004096121-0

Réu: Franciney Pereira dos Santos => Aguarda apresentação de defesa prévia. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00515 - 001004096122-8

Réu: Francisca Lima da Cruz => FINAL DE DECISÃO: Por todos estes argumentos, defiro o pedido, com espeque no art.310, parágrafo único da lei penal processual, razão pela qual concedo liberdade provisória para FRANCISCA LIMA DA CRUZ, a qual deverá cumprir as determinações dos arts. 327 e 328 do CPPB, além de comparecer mensalmente em juízo. Expeça-se Alvará. Publique-se. Intime-se o MP. Boa Vista, terça-feira, 7 de dezembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00516 - 001004096639-1

Requerente: Antonio Alves de Andrade => FINAL DE DECISÃO: Assim, forte no art.316 da lei adjetiva penal, defiro o pedido inicial e revogo a prisão apontada. Expeça-se Alvará de Soltura, desde que outro motivo não justifique o claustro. Intimem-se. Comunique-se. Notifique-se o MP. Boa Vista (RR), terça-feira, 7 de dezembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Alci da Rocha.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alicia Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Á) :
Djair Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00517 - 001002054406-9

Indiciado: S.O.S. => DESPACHO: VISTOS, ACATO PARECER MINISTERIAL, ÀS FLS. 122v; DECRETO A SUSPENSÃO DO FEITO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (CPP: ART. 367, CAPUT); DESIGNE-SE AUDIENCIA (CPP; §1º, ART. 367); INT. BV.RR; EM 09DEZ2004 - GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIENCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA PARA O DIA 02 DE MARÇO DE 2005, ÀS 11:00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001004083604-0

Indiciado: R.N.P. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/01/2005 às 08:30 horas Lei 9.099/95. DESPACHO: DESIGNE-SE DATA; COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 47; INT. E DIL. BV.RR; EM 09DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001004091763-4

Réu: Manoel Oliveira Barros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/12/2004 às 09:00 horas. DESPACHO EM ATA: HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS; DEFIRO O REQUERIMENTO DA DEFESA; DESIGNO O DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2004 ÀS 09h. PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 07 DE DEZEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Nilton da Silva Pinho.

00520 - 001004092546-2

Réu: Ricardo Sousa Ferreira => DESPACHO EM ATA: DEFIRO O REQUERIMENTO DA DEFESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SUA TESTEMUNHA DANIELLY CRICIANE PEREIRA AUSENTE POR MARCOS RODRIGUES DA SILVA, BEM COMO HOMOLOGO A DESISTENCIA DA OITIVA DE JUSSARA MANDUCA; COM A DEGRAVAÇÃO, EM ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS A DEFESA NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 07 DE DEZEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001004094762-3

Réu: Jose Carlos de Oliveira Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA e SANDRA PEREIRA DA SILVA, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c, artigo 18, III, ambos da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 04 094762-3). Designe-se o dia 21 de dezembro de 2004, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os Acusados, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00522 - 001004096338-0

Indiciado: R.A.S. e outros => Intimação decretado(a). 1 - DESPACHO EM ATA: VISTA A DEFESA PARA

OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL. 2 - DESPACHO EM ATA: COM A DEGRAVAÇÃO VISTA A DEFESA PARA OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 07 DE DEZEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida.

00523 - 001004096456-0

Indiciado: S.J.C. => Final de Decisão: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto com fundamento nas argumentações, dispositivos legais acima, acato o douto parecer ministerial e, declino da competência do presente feito para o Juizado Especial Criminal, estabelecido pela Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais). Após o lapso temporal, para eventual recursos, encaminhe-se, imediatamente os autos ao Juízo competente. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor de SANDRO JONES DA CRUZ, salvo se por outro deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 09 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00524 - 001003063018-9

Paciente: Hermes Catingueira Bezerra => Arquivamento decretado(a). DESPACHO: DÊ-SE BAIXA. ARQUIVE-SE. INT. BV.RR; EM 09DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00525 - 001003068974-8

Sentenciado: Claudenice Costa de Andrade => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001003068993-8

Sentenciado: Ulisses Carvalho Garcia => Defiro manifestação de fls 114, com urgência. Boa Vista/RR. (a) Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001003070028-9

Sentenciado: Albertino Pereira Figueiredo Filho => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: 'Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR.' Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00528 - 001003070136-0

Sentenciado: Wellington Guedes da Silveira => Diante da Certidão de fls. 60 e 84, oficie-se a Polícia Federal para que inclua o(s) nome(s) do(s) réu(s) no cadastro nacional de procurados pela justiça. Após a resposta do ofício, venham os autos conclusos. Boa Vista, 03/11/04 (a) Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00529 - 001003073975-8

Sentenciado: José Ramos da Luz => Antes de me manifestar sobre a cota Ministerial de fl. 62, chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a guia de recolhimento referente à Ação Penal n.º 02 039862-3 já foi recebida à fl. 39 dos autos em apenso, determino ao Servidor responsável que execute os seguintes atos: 1-Juntada desta guia de

recolhimento referente à ação penal n.º 02 041071-7, e demais peças destes autos, inclusive com as capas, ao processo da Guia de Recolhimento referente à Ação Penal n.º 02 039862-3, haja vista este processo ter sido formado erroneamente; 2- Considerando que o processo em apenso denominado “outros feitos não especificados”, deveria ter sido autuado como execução de pena de multa, autue-se e registre-se como tal. Após, venha à conclusão; 3- Renumeração de folhas; 4- Colocação de aba de papel que identifique as guias de recolhimento nos autos de execução de pena a ser formado. Após venham conclusos. I. Boa Vista/RR, 27/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001003073989-9

Sentenciado: Francisco Sérgio Fonseca dos Santos => Decisão: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00531 - 001003074209-1

Sentenciado: Kátia Regina Nascimento de Oliveira => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00532 - 001004079870-3

Sentenciado: Plínio Lima Lira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/03/2005 às 08:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00533 - 001004083817-8

Sentenciado: Diones Dias Menezes => Decisão: “O Condenado está cumprindo pena privativa de liberdade em regime aberto. Ocorre que, no transcorrer da pena o apenado faltou aos pernoites, conforme se constata às fls. 54/61 e 88/95, consubstanciando falta grave. Não acolho a justificativa de fls. 122/125, por não considerar que o explicitado escusa os fatos cometidos, corroborado pela continuidade das faltas, como se verifica à fl. 140. Acolho parecer Ministerial de fls. 100 e 141 e o adoto como razões de decidir, reconhecendo a falta grave para regredir o regime de cumprimento de pena do apenado do ABERTO para o SEMI-ABERTO, com fulcro nos arts. 50, V e 118, I da LEP. Certifique-se nos autos quantos dias o apenado faltou aos pernoites, apara que não sejam considerados como dias cumpridos da pena. Expeça-se mandado de prisão. I. Boa Vista/RR, 02/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00534 - 001004083856-6

Sentenciado: Hermes Mendes dos Santos => “Defiro cota ministerial de fls. 42v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/11/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001004087128-6

Sentenciado: Marciano Nascimento de Souza => Intima advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00536 - 001001013620-7

Réu: Amarildo do Nascimento Araújo => Intimação ordenado(a). Sobre as testemunhas ausentes. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00537 - 001001013939-1

Réu: Alcides Batista e outros => ... Isso posto, absolvo Alcides Batista e Eduardo Francisco, nos termos do art. 386, IV do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001003057743-0

Réu: Edismar Henrique Duran Barreto => ... Isso posto, condeno Edismar Henrique Duran Barreto nas penas do art. 155, § 1º, do CP. (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face os antecedentes e outras circunstâncias judiciais contrárias ao acusado. O acusado era menor de 21 anos à época do crime, destarte reduzo a pena-base em 1/6 (art. 65, I do CP), restando uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa. Deixo de proceder a substituição do art. 44 do CP face os maus antecedentes, conduta social e personalidade irregulares do acusado. A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento e remetam-na junto com cópias das peças pertinentes à VEP, com a observação de que ele está preso por outro processo. A seguir, arquivem-se estes autos. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 07/12/2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Larissa de Melo Lima.

CRIME C/ PESSOA

00539 - 001001013297-4

Réu: Edilson Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para o dia 10/02/2005 às 17:00h. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, José Milton Freitas.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00540 - 001003065999-8

Indicado: P.C.D.E.R. => FINAL DE DECISÃO“(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUITAVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma Ação Penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00541 - 001004093274-0

Indicado: B.L.C.L. => FINAL DE DECISÃO“(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUITAVAMENTO do presente Inquérito Policial, com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00542 - 001002024203-7

Réu: Edivaldo Jesus da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando os réus EDIVALDO DE JESUS SILVA e ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES nas sanções do art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal. Réu: EDIVALDO DE JESUS SILVA...resultando, assim, em 1 (um) ano e 6(seis) meses de reclusão, além da multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição ou de aumento...fixo a pena pecuniária em 30(trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/3 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos dos artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos (art. 44, §2º), nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, nos locais e modos a serem estabelecidos pelo Juízo da Execução. Réu:ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES:...em vista do que reduzo a pena acima em 1(um) a no de reclusão, além da multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição ou de aumento...fixo-a pena pecuniária em 20(vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/3(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos dos artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direitos (art. 44, §2º), na modalidade de prestação de serviço à comunidade, no local e modo a serem estabelecidos pelo Juízo da Execução. Estando os réus soltos e não havendo motivo atual que justifique uma custodia cautelar, a par das substituições de pena acima aplicadas, autorizo ambos a recorrerem em liberdade. Sem custas (réus beneficiários da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal. Façam-se as comunicações necessárias.“ Boa Vista(RR), em 25 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001003061743-4

Indicado: J.A. e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, homologando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, somente com relação ao indicado JOSÉ AFONSO, com baixa na distribuição. Ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Cumpra-se as diligências requeridas pelo MP, em seu parecer, às fls. 88, item 3.1, e, ainda, remetam-se cópia dos presentes autos de Inquérito Policial ao Consulado da Guiana, conforme requerido. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas necessárias (somente com relação ao indicado JOSÉ AFONSO).“ Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001004076323-6

FINAL DE DECISÃO“(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma Ação Penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001004092381-4

Réu: Elissandra Fagundes => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA à acusada ELISSANDRA FAGUNDES. Expeça-se alvará de soltura e alerte-se a acusada sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. P.R.I.C. “ Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00546 - 001001014114-0

FINAL DE DECISÃO“(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, homologando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art.

18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas necessárias.“ Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001002025406-5

Réu: Jesus de Magalhães => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 10º, IV, 109, V, ambos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JESUS MAGALHÃES. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Após trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as providências de estilo. O réu sai, da presente audiência intimado deste ato. Intimem-se o MP e a DPE do teor desta sentença. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00548 - 001002039022-4

Indicado: M.S.G. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no art. 76, §4º, da Lei 9099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação ao indicado MARCOS DE SOUSA GUEDES, ficando a extinção da punibilidade condicionada ao integral cumprimento da obrigação estabelecida nesta audiência. O autor do fato deverá juntar aos autos, até cinco dias após o fim do cumprimento da obrigação, COMPROVANTE DO CÉAPA de que efetivamente cumpriu satisfatoriamente a obrigação. Sem custas. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00549 - 001001014056-3

Réu: Ronaldo Gomes de Souza => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, CONDENANDO o réu RONALDO GOMES DE SOUZA, nas sanções do art. 302, caput, da Lei 9.503/97...Face a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como, causas de aumento e diminuição de pena, referidos na regra do artigo 68 do Código Penal, fica a sanção definitivamente fixada em 2(dois) anos de detenção. O regime inicial de cumprimento será o aberto (art.33,§2º, “c”, e §3º, do CP)...substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos (art.44, §2º, segunda parte do CP), nas seguintes modalidades:a)prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, do CP) e b)prestação pecuniária (art. 43, I, do CP), no valor de 05(cinco) salários mínimos vigente na ocasião do efetivo cumprimento, a ser convertido em alimentos não perecíveis a serem doados a uma instituição de cunho social que deles necessitem. Os prazos e formas de cumprimento deverão ser fixados pelo Juízo das Execuções Penais. As custas deverão ser pagas pelo réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a Guia de Recolhimento ao r. Juízo das Execuções Penais. P.R. Intimem-se o réu, seu Advogado e o Ministério Público. Cumpra-se. Façam-se as comunicações necessárias.“ Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00550 - 001004093521-4

FINAL DE DECISÃO“(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, homologando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas.“ Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00551 - 001004094714-4

Requerente: Alexandre Aniceto Macedo => FINAL DE DECISÃO: “(...)Isto posto, com fulcro no citado dispositivo legal, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a ALEXANDRE ANICETO MACEDO, que deverá prestar o compromisso de praxe. Expeça-se o ALVARÁ. R.Intimem-se. BV, 08/11/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00012 - 001004090389-9

Infraitor: G.H.B. => Desse modo, presentes a prova de materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação de G.H.B. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00013 - 001004082521-7

Requerente: I.M.C. => Arquivamento autorizado(a).
AVerbado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00014 - 001004090194-3

Educando: W.B.S.O. => Arquivamento autorizado(a). em 09/12/2004 em 09.12.2004 em 09.12.2004 procedimento findo procedimento findo procedimento findo **AVerbado** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004090246-1

Educando: F.O.B.D. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente F. O. B. D.. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2004

008154MT =>00061
000021RR =>00055
000048RR-B =>00049
000051RR-B =>00042
000054RR-B =>00059
000072RR-B =>00038
000074RR-B =>00031
000077RR-A =>00060, 00062
000078RR =>00043, 00049
000087RR-B =>00076
000098RR-A =>00057
000100RR =>00039
000101RR-B =>00059
000108RR =>00058
000110RR-B =>00047, 00058, 00064
000112RR-B =>00031

000114RR-A =>00031, 00044
000118RR-A =>00054
000124RR-B =>00055
000144RR-A =>00055
000144RR-B =>00075
000160RR =>00038
000165RR-A =>00059
000167RR-A =>00063
000168RR-B =>00055
000169RR-B =>00055
000169RR =>00048
000171RR-B =>00052
000181RR-A =>00032
000182RR =>00038
000189RR =>00037, 00051
000194RR-B =>00039
000195RR-A =>00055
000199RR-B =>00050
000203RR =>00032
000208RR-B =>00065
000222RR-A =>00048, 00066
000223RR-A =>00040, 00041, 00045, 00058
000223RR =>00037
000226RR =>00035
000231RR =>00036, 00047, 00061
000235RR =>00040
000245RR-A =>00047
000258RR-A =>00033
000260RR =>00047
000262RR =>00074
000263RR =>00035
000264RR =>00039, 00044
000269RR =>00039, 00044
000282RR =>00033, 00034, 00045, 00056
000288RR =>00063
000337RR =>00046, 00047
000385RR =>00076
000394RR =>00062

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/12/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001004095644-2

Requerente: Leideburgo Leo Leite; Requerido: Alcimar Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004095648-3

Requerente: Cléia Bonfim da Conceição; Requerido: Rocliva Oliveira Brito => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001004095645-9

Autor: Olineri Salustiano Barros; Réu: Marcone Medeiros do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.044,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004095670-7

Autor: Hiranildo Sousa Loiola; Réu: Sergio Henrique Costa Brigido => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.093,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 001004095674-9

Exeqüente: Arnaldo Oliveira dos Santos; Executado: Antônio Jesus dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001004095654-1

Requerente: Maria Rejane Moura Costa; Requerido: Ozireide Travassos Diogo de Melo => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001004095666-5

Autor: Carla Neide Corrêa Cavalcante; Réu: Aurydete Salustiano do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 294,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001004095658-2

Exeqüente: Hildemar Ferreira de Miranda; Executado: Noélio Heluy Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 4.153,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004095662-4

Exeqüente: Bruno P Maciel Confecções - Me; Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 385,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001004095646-7

Requerente: Monica Maria Pedrosa; Requerido: Kelly de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004095668-1

Requerente: Enegilson Guimarães do Vale; Requerido: Ana Cláudia Martins de Lima => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.817,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004095678-0

Requerente: Valter Dias Patrício; Requerido: Aroudo de Souza Miranda => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001004095618-6

Autor: Marlos Santos Evangelista; Réu: Alessandro Andrade Lima => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.061,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004095672-3

Autor: Fabiola Moreira Batista; Réu: Maria Ivone Alves => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 001004095557-6

Indiciado: U.J.R.C.D. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004095559-2

Indiciado: J.S.D. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001004095378-7

Indicado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001004095488-4

Indicado: K.F.E.C. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004095564-2

Indicado: J.R.G.M. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00020 - 001004095353-0

Indicado: I.A.C. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004095505-5

Indicado: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ COSTUMES

00022 - 001004095528-7

Indicado: S.C.N. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001004095503-0

Indicado: J.L.R. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00024 - 001004095558-4

Indicado: D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00025 - 001004095501-4

Indicado: R.A.L. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 001004095562-6

Indicado: C.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001004095553-5

Indicado: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001004095551-9

Indicado: G.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004095555-0

Indicado: L.H.V.F. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00030 - 001004095560-0

Indiciado: R.J.B.O. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

DECLARATÓRIA

00031 - 001002053108-2

Autor: Josué Fernandes Barbosa; Réu: Banco Santander Brasil S/A => Despacho: Expeça-se o competente alvará para que a empresa executada proceda o levantamento do valor depositado a maior (R\$ 360,00). Após,cls para extinção. Int. e compra-se. B.V., 29/11/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00032 - 001003071641-8

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Defiro fl. 41 pelo prazo legal. Int. B.V., 01/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Clodocí Ferreira do Amaral.

00033 - 001004084632-0

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Anote-se fl. 48. Defiro fl. 47 pelo prazo legal. Int. B.V., 02/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00034 - 001004086958-7

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: João Guido de Sousa => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 02/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00035 - 001001001026-1

Exequente: Estania Menezes da Silva e outros; Executado: Rita de Cássia Cunha e outros => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 02/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto.

AVERBADO Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00036 - 001003072558-3

Autor: Allan John Soares; Réu: Vivaldo Tomaz => Despacho: Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 33. Int. B.V., 25/11/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso.

00037 - 001004080788-4

Autor: Marcos Silva Cavalcante; Réu: Jorpam Mudanças e Transportes Ltda => Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 30/11/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00038 - 001004084409-3

Autor: Edmilson França Freire; Réu: Leopoldo Ponchet Filho => Final de sentença: (...) Julgo improcedente o pedido contraposto e parcialmente procedente o pedido de danos morais formulado pelo autor, condenando o réu a pagar a este o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo-a como suficiente para reparar o dano experimentado pelo autor, atualizado desde a citação e com incidência de juros de mora nos parâmetros estabelecidos no Código

Civil Brasileiro. Intime-se o réu a cumprir o decisum tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada a pedido do autor, por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 03 de novembro de 2004. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista.

00039 - 001004084586-8

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Tabira Filmes Distribuidora de Produtos Fotográficos => Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, João Alfredo de A. Ferreira .

00040 - 001004086977-7

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Telesp S/A => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/02/05 às 09:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

MONITÓRIA

00041 - 001002036700-8

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Astrid Valéria de A F Nasar => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 02/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA

00042 - 001004077886-1

Autor: João Vilar Soares Lustosa; Réu: Rosana Galvão Ramalho => Despacho: Diga o autor, em 30 dias, sob pena de extinção. Int. B.V., 03/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001004077236-9

Autor: Edilson Andrade de Melo Junior; Réu: Iate Clube de Boa Vista => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo para interposição dos embargos. Em, 06/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00044 - 001004084782-3

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos; Réu: Josias Fonseca Licata => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2005 às 11:30 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00045 - 001001017261-6

Exequente: Genoveva de Souza Cavalcante; Executado: Francisco Antunes de Lima => DESPACHO: Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 145v do oficial de justiça. Em, 06/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura.

00046 - 001004080873-4

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Raimunda Viana Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2005 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00047 - 001002025155-8

Autor: Josiane Castanha Mocelin; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Diligências necessárias. Em, 06/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00048 - 001002030398-7

Autor: Lucilene Pereira Viana; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo, em arquivo. Em, 06/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00049 - 001003075065-6

Autor: Joao Paulo Passos de Andrade; Réu: Tim Celular S/A => FINAL DE DECISÃO:..., In casu, entendo que a multa se revela excessiva, sobretudo se considerarmos que representa quase o dobro do importe requerido na inicial (fls. 04 e 33). Assim, atento às condições econômicas das partes, arbitro o valor da multa vencida em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Proceda-se a penhora on line. Em, 06/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00050 - 001004088774-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 20/21. Diligências necessária. Em, 06/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00051 - 001004095301-9

Autor: Raimundo Humbert Lopes Alves; Réu: Norte Brasil Telecom S/A Vivo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/01/2005 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00052 - 001004095388-6

Autor: Augusto Carlos Vieira Costa; Réu: Alcira Cardoso Vieira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2005 às 10:20 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00053 - 001004084193-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Francisco Robergue Rabelo Nobre => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por A MARTINS NUNES - ME em face de FRANCISCO ROBERGUES RABELO NOBRE. Sem custas. P.R.intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 06/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00054 - 001004084695-7

Requerente: Alexsandro Nogueira Bezerra; Réu: Centro Norte Construções Ltda => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. EM, 06/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 09/12/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira****EMBARGOS DE TERCEIROS**

00055 - 001002047323-6

Embargante: Ednarsone Melo Sales; Embargado: Cláudio da Silva Lourenço => DESPACHO: I. Tendo em vista a certidão de fl. 107, designe-se data para Instrução e Julgamento. II. Intimem-se as partes

e as testemunhas fl. 98 e 100. (DATA DA AUDIÊNCIA: 15/02/2005 às 10:30h). BV. 06/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Vanderley Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Rogério de Sales, José Rocalton Vito Joca.

EXECUÇÃO

00056 - 001004083924-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Bba Creditanstalt Fomento Comercial Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 32, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. BV. 10/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00057 - 001004088598-9

Exeqüente: Benedito Barreto de Matos Filho; Executado: Carmem Regina Santos => DESPACHO: 1) Cite-se para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24h, sob pena de execução forçada. 2) Intime-se. BV. 08/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00058 - 001003064715-9

Exeqüente: Joao Batista Ribeiro; Executado: Joao Martins Oliveira Santos => DESPACHO: Os embargos de fls. 28/32 são tempestivos, intime-se o embargado para impugna-los em dez dias. BV. 27/10/04 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Silvino Lopes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00059 - 001001018723-4

Autor: Edilson José Tavares Ledo; Réu: Sandra Monteiro Santos e outros => DESPACHO: 1. Considerando o teor de fls. 191/192, intime-se o credor para manifestar-se em 10 dias, indicando bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV. 24/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Juracy Sivila Moura, Sivirino Pauli, Paulo Afonso de S. Andrade.

00060 - 001004084238-6

Autor: Jose Wilson da Silva Oliveira; Réu: Maria José Gomes => DESPACHO: O Recurso de fls. 27/31 é tempestivo. Intime-se a parte requerida para oferecer resposta, prazo de dez dias. BV. 23/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00061 - 001004084245-1

Autor: Jose Carlo da Silva Filho; Réu: Raimundo Souza Borges Games Me => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por consequência, ante a não localização da parte requerida para citação e a paralisação dos autos sem o atendimento da substancial providência facultada ao Autor, hei por bem, com fulcro no artigo 267, III, do CPC, julgar extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento de documentos se assim for requerido. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. BV. 16/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

00062 - 001004084979-5

Autor: Gelbesson Pinheiro de Souza; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por GELBESSON PINHEIRO DE SOUZA em face de AMAZÔNIA CELULAR S/A, condenando-a ao pagamento de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a título de indenização por danos morais e, por consequência, extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se ofício ao órgão de restrição de crédito, para retirar o nome do requerente da lista de inadimplentes, quanto à fatura do mês de maio/2004, no valor de R\$ 226,29 (duzentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de um salário mínimo. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da

Lei 9.099/95). P.R.I. BV. 08/11/04. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00063 - 001003065292-8

Autor: Ademar Hentges; Réu: Benone Tavares Araújo => DESPACHO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/02/2005 às 09:30h). Adv - Silene Maria Pereira Franco, Antônio Fernando A. Pinto.

00064 - 001003068125-7

Autor: Carlos Pereira da Silva; Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => DESPACHO: 1) Designe-se data para Instrução e Julgamento; 2) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 02/03/2005 ÁS 10:30H). BV. 19/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

POSSESSÓRIA

00065 - 001004086818-3

Autor: Ivanete Santos Agapito; Réu: Eliackson da Silva e outros => DESPACHO: I) Designe-se data para Instrução e Julgamento; II) Intimem-se as partes. (DATA DA AUDIÊNCIA: 22/02/2005 às 10:30h). BV. 04/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00066 - 001003068460-8

Indicado: S.E.A.A. => DESPACHO: Regularize a empresa autora do fato a sua representação, sob pena de desentranhamento das peças de fls.32/34. Após, designe-se data para audiência de Justificação.Dil.necessárias.Int. e Cumpra-se.Boa Vista,06/10/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

CRIME C/ PESSOA

00067 - 001003062417-4

Indicado: Z.B.B. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art.107,IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,30/09/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001003065633-3

Indicado: J.E.R. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art.107, IV do código Penal.Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,30/09/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004079651-7

Indicado: A.D.B.S. e outros => SENTENÇA:Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do art.18, do CPP. Anotações e baixas necessárias.Int.Boa Vista,30/09/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004084623-9

Indicado: A.C.S. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as

anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,04/11/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00071 - 001004084677-5

Indicado: G.R.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Initmem-se. Em, 07/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00072 - 001002048521-4

Indicado: M.B.G. => FINAL DE SENTENÇA:Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 56), arquivem-se os autos. Em, 07/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00073 - 001004088933-8

Indicado: W.P.C. => SENTENÇA:VISTOS, ETC. Em razão da aceitação da trasação, homologo, por sentneça, o acordo firmado, para que porduza seus efeitos legais. Após o cumpriemto da transação penal (fl. 56), arquivem-se os autos. EM, 07/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00074 - 001002030564-4

Indicado: R.T. => DESPACHO: I. Designe-se nova data para a audiência de Instrução e Julgamento; II. Intime-se o Autor do Fato, via DPJ, e as testemunhas constantes na fl. 143; III. Notifique-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 03 de março de 2005 às 10:30 hs. BV. 26 de novembro de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

CRIME C/ PESSOA

00075 - 001003059988-9

Indicado: S.P.B. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial supra; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 24 de

fevereiro de 2005 às 10:30 hs. BV. 29 de outubro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00076 - 001004082760-1

Indicado: M.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial supra: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 24 de fevereiro de 2005 às 09:30 hs. BV. 25/10/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2004

007972PA =>00001
000073RR-B =>00002
000087RR-B =>00006
000157RR-B =>00007
000160RR =>00007
000162RR-A =>00004
000171RR-B =>00008
000182RR =>00003, 00004
000203RR =>00003
000262RR =>00002, 00006
000350RR =>00001, 00005
000394RR =>00008

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristóvão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004082972-2

Apelante: Lucivaldo de Oliveira Silva

Apelado: Maria Deuziene Matias Lins => Cobrança: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 327 DO CPC. MÉRITO - ÔNUS DA PROVA -

INOBSERVÂNCIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Somente é lícito às partes juntar aos autos documentos novos quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos. Inobservada tal regra, devem ser desconsiderados os documentos apresentados a destempo. 2. Não desincumbindo-se o autor do ônus de demonstrar a existência do direito alegado em juízo, correta é a decisão judicial que proclama a improcedência do pedido. 3. Unânime. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês . (a) Turma Recursal. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Elcianne V de Souza Girard.

00002 - 001004084081-0

Apelante: Sul America Vida e Previdencia

Apelado: Maria de Fatima Alves Sombra => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - SEGURO - CONTRATO FIRMADO SEM A AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR - CULPA IN ELIGENDO E VIGILANDO - DEVER DE INDENIZAR - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Expondo o Julgador monocrático as razões de seu convencimento,

não pretendendo a parte no momento oportuno a transcrição de todos os atos praticados em audiência, rejeita-se a preliminar de nulidade do julgado por ausência de fundamentação. 2. De acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor possuem as empresas responsabilidade objetiva e solidária, devendo responder pelos danos que seus agentes e prepostos causarem a terceiros. 3. Votação unânime. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2004. (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes, Edir Ribeiro da Costa.

00003 - 001004086215-2

Apelante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Apelado: Temistocles Duarte Ramos => Despacho: Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 16/12/2004 às 16:00 horas). BV, 09/12/04 (a) Cristóvão Suter- Juiz Relator Adv - Francisco Alves Noronha, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00004 - 001004086229-3

Apelante: Gildeon de Paiva Castro

Apelado: Ariston Pereira de Andrade => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 16.12.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 03/12/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Relator. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00005 - 001004086233-5

Apelante: Wilson de Matos Carvalho

Apelado: Boa Vista Energia S/A => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 25/11/04 (a) Turma Recursal. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00006 - 001004086235-0

Apelante: Odílio Ferreira Cruz

Apelado: Elisvan Melo Araujo => Despacho: Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 16/12/2004 às 16:00 horas). BV, 09/12/04 (a) Cristóvão Suter- Juiz Relator. Adv - Helaine Maise de Moraes, Maria Emília Brito Silva Leite.

00007 - 001004086240-0

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Apelado: Sergio Alberto Nascimento Melo => Despacho: Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 16/12/2004 às 16:00 horas). BV, 09/12/04 (a) Cristóvão Suter- Juiz Relator Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 001004086246-7

Apelante: Telemar Norte Leste S/A

Apelado: Fabiano Talamas de Azevedo => Despacho: Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 16/12/2004 às 16:00 horas). BV, 09/12/04 (a) Cristóvão Suter- Juiz Relator. Adv - Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2004

000168RR-B =>00004
000203RR-A =>00010
000223RR =>00008
000333RR =>00006
084206SP =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 002004007028-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan Ltda; Réu: Ruflo Reis Goes da Costa => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.182,42. Adv - Maria Lucilia Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 002004007027-6

Requerente: D.V.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.208,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00002 - 002004007025-0

Indicado: J.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002004007026-8

Indicado: C.G.B. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00004 - 002004007030-0

Requerente: Gilson Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - José Rocaliton Vito Joca.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002004007029-2

Indicado: S.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 002002001362-7

Requerente: F.S.S. => Diante do exposto, e por tudo que dos autos constam , ei por bem DEFERIR O PEDIDO e determinar a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL para que os requerentes possam receber a importância deixada pelo falecido, com correção monetária e juros existentes, que pertenciam ao falecido UMBELINO VINENTE SOARES, junto ao BANCO DO BRASIL local. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpre-se.Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 002002001168-8

Autor: Francisco Sales Guerra Neto; Réu: Antônio da Costa Reis => 12) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem

jugamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 13) Por oportuno, condeno o(a) autor nas custas processuais e honorários advocatícios, este últimos no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa. 14) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caracaraí-RR, 07 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00009 - 002003003732-7

Requerente: E.A. e outros; Requerido: N.A.S. e outros => 15) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer e declarar a paternidade da criança E. A. como sendo filho biológico de B. R. S., via de consequência, determinando a inclusão do patronímico paterno "D. S.", passando a criança a chamar-se E. A. S., com a inclusão dos nomes dos avós paternos. 16) Sem custas e honorários advocatícios. 17) Após o trânsito em julgado expeça-se o competente Mandado de Averbação e Retificação ao Cartório de Registro Civil desta Comarca. 18) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 07 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - Mm. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

CRIME DE TÓXICOS

00010 - 002004006822-1

Réu: Denis Rodrigues Pereira => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado DENIS RODRIGUES PEREIRA como incursão nas penas do Artigo 12 da Lei nº 6.368/76 combinado com Artigo 2º da Lei nº 8.072/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro.

Considerando tudo isso, passo à dosimetria da pena, analisando separadamente cada uma das circunstâncias legais:

CULPABILIDADE: Culpabilidade comprovada, sendo a conduta do réu altamente reprovável, vez que o crime foi praticado com dolo intenso. **ANTECEDENTES CRIMINAIS:** Há registro de antecedentes em desfavor do réu, conforme fls. 59, portanto maculados. **CONDUTA SOCIAL:** A conduta social do réu não é boa, pois constam dos autos que o réu não é afeto ao trabalho, não estuda, não tem emprego fixo e nem profissão definida. **PERSONALIDADE:** A personalidade do réu é aquela do inadaptado social, demonstrando ser pessoa de péssima índole, também não demonstra entidades para com o próximo, em especial quando procura o lucro fácil com a mercancia de substâncias entorpecentes, em detrimento da desgraça alheia, gerando perigo de dano à saúde das pessoas, pois a droga também é tida como uma doença da própria sociedade. **MOTIVOS:** Os motivos do crime são de todo desfavoráveis ao réu, sendo altamente reprovável os fatos que antecederam o ato volitivo (posse e guarda de droga), movendo-a para cometer o crime, mesmo sabendo do mal que a droga causa aos consumidores. **CIRCUNSTÂNCIAS:** As circunstâncias em que o crime foi praticado são as normais para a espécie. No entanto, deve-se levar em consideração a circunstância da apreensão de grande quantidade de material, totalizando 23 (vinte e três) unidades ou "trouxinhas" de entorpecente. **CONSEQUÊNCIAS:** As consequências "extrapenais" foram excessivamente graves. O(a) traficante é pessoa por demais odiosa na sociedade, haja vista o grande mal causado por ele(a). O tráfico de substância entorpecente tem o condão de tornar pessoas inocentes em dependentes e, quase que normalmente, o consumidor passa a ser novo traficante, com o fito de manter sua condição de dependente, e até mesmo gerando outros crimes, quase que em cascata. O tráfico ilícito de entorpecentes é dos crimes que deve ser banido do nosso meio social em virtude dos grandes males causados pelo mesmo. É dos crimes que devem ser severamente punidos, com o objetivo de que seja extirpado de nosso convívio. Isto posto, fixo a pena base do réu em 05 (cinco) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao

tempo do fato, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

ATENUANTE GENÉRICA (OBRIGATÓRIA): Considerando o disposto no artigo 66 do Código Penal, reconheço em favor do réu a atenuante genérica e reduzo a pena em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multas, passando a pena do réu para 04 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 90 (noventa) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. **SEM AGRAVANTES:** Nenhuma das agravantes do art. 61 do Código Penal, ou mesmo da Lei nº 6.368/76, é aplicável neste caso. **SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA:** Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. **SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA:** Da mesma forma, não há circunstância especial de aumento de pena conforme previsto no artigo 18 da Lei nº. 6.368/76, no caso sub judicis, pelo que torno em definitiva a pena de 04(quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 90 (noventa) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado.

REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o integralmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90). **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando o disposto no artigo 2º, § 2º da Lei nº. 8.072/90, combinado com artigo 35 da Lei 6.368/76, ei por bem negar o direito do réu de apelar em liberdade, determinando, em vista disso, a manutenção do réu em cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal, considerando que o réu não tem emprego fixo, profissão definida, nem bens de raízes no distrito da culpa a garantir sua permanência nesta comarca, portanto fácil concluir que não tem vínculos fortes a assegurar sua permanência neste município, ficando assim frustrada a aplicação da lei penal. Em vista disso, para assegurar a aplicação da lei penal, hei por bem negar o direito de recorrer em liberdade, com fulcro na Súmula nº. 09 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. **CUSTAS:** Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais, devendo os autos serem remetidos ao contador para cálculos, além de serem calculadas também a multa aplicada, na forma da lei. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 30 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

HABEAS CORPUS

00011 - 002004006951-8

Paciente: Joaquim Mendes Souza Filho => 11) Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO A PRESENTE ORDEM DE "HABEAS CORPUS", determinando, via de consequência o arquivamento dos autos. 12) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 01 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00012 - 002004006995-5

Requerente: J.L.N. => Em face do exposto, considerando as argumentações da representação, ei por bem DEFERIR o pedido de BUSCA E APREENSÃO, para determinar ao representante JAKSON LIMA DO NASCIMENTO, que deverá estar acompanhado do Delegado de Polícia Civil local e/ou seus agentes, que procedam as diligências necessárias com o objetivo de apreender animais silvestres, e/ou objetos de origem criminosa (entenda-se também arma de fogo) por ventura guardados na residência situada na Rua S.S., bairro N.S.L.., nesta cidade, com a estrita obediência ao artigo 245, e seus parágrafos do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado Judicial, devendo ser entregue uma cópia ao requerido P.DE TAL, em nome dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV da CF/88). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 07 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/12/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004007042-5

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Hélio Teodoro Mota => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004007043-3

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Doranilma Mota Bahia => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 70,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004007044-1

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Carlos Alberto Lima Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004007045-8

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Jose Rozendo Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004007046-6

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Fábio Tarcísio Santos => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004007047-4

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Carlos Alberto de Souza Colares => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002004007048-2

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Waldeglacy Bastos Costa => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/12/2004, às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002004007049-0

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Marluce Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002004007050-8

Autor: Antonia de Souza Leocadio; Réu: Alessandra Ferreira de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 002004007039-1

Indicado: O.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002004007040-9

Indicado: E.B.L. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 002004007038-3

Indicado: J.G.N. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002004007041-7

Indicado: F.C.N.S. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/12/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 002004006763-7

Autor: Martins Moraes da Silva; Réu: José Atini da Silva => Isto posto, JULGO PROCEDENTA a ação movida por MARTINS MORAIS DA SILVA e condeno o reclamado JOSÉ ATINI DA SILVA a pagar aquela o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 06-verso), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15(quinze) dias, contado a partir da intimação destasentença. Fixo ainda MULTA no valor de R\$ 0,50(cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 02 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002004006795-9

Autor: Maria das Graças de Matos Souza; Réu: Carlos Meireles Guivares => Isto posto, JULGO PROCEDENTA a ação movida por MARIA DAS DORES DE MATOS SOUZA e condeno o reclamado CARLOS MEIRELES GUIVARES a pagar aquela o valor de R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 06-verso), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15(quinze) dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo ainda MULTA no valor de R\$ 0,50(cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 02 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 09/12/2004**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/12/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003004003763-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003004003554-2

Indicado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 09/12/2004**

000127RR =>00004, 00007
000231RR =>00004, 00005, 00007
000281RR =>00004, 00007

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/12/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004002787-9

Autor: Wildes Silva dos Reis; Réu: Francisco Gonçalves Andrade => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003721-7

Autor: Glaucio Garcia de Araujo; Réu: Adenilson Marques da Silva => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003744-9

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Irlane Moreira de Lima => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COBRANÇA/CAUTELAR

00004 - 003002000024-3

Requerente: Sebastião Nunes Gouveia; Requerido: Alfredo Humberto Gil => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Mirian Di Manso, Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00005 - 003003002544-6

Exequente: Manoel Pereira da Silva; Executado: Maria Andrea do Nascimento => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Angela Di Manso.

00006 - 003004002781-2

Exequente: Maria de Jesus Silva Moura; Executado: Pedro Carlos Monteiro Figueiredo => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO/CAUTELAR

00007 - 003003001805-2

Requerente: Stênio Martins Gonçalves; Requerido: Amarildo Moreira da Silva => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 09/12/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ PESSOA

00008 - 003004003336-4

Indiciado: A.F.S. => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/12/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004704003918-3

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Jose Risomar Leão Lima => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/01/2005, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2004

000105RR-B =>00003
 000138RR =>00001
 000181RR-A =>00004
 000239RR =>00002
 000316RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 09/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00001 - 006004017185-6

Autor: Consult-hab-consultoria de Habitação Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Prazo de 015 dia(s). Adv - James Pinheiro Machado, Conceição Rodrigues Batista.

00002 - 006004017340-7

Autor: Wellington de Melo Paiva; Réu: Armando Cardoso dos Santos => Emende o autor a inicial no prazo de 10 dias para adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, em todos os seus incisos, bem como recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento. S.L.A., 22.11.04. (a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares .

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 006003003061-7

Autor: João de Castro Neto; Réu: Gesualdo Ferreira Porto => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2005. Adv - Johnson Araújo Pereira.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00004 - 006003004149-9

Autor: Posto Jatapú Ltda.; Réu: Gersilana C. Santana => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

VARA CRIMINAL**Expediente de 09/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 006004017020-5

Réu: Jamim Teófilo da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A Doutora Maria Aparecida Cury, Meritíssima Juíza de Direito em exercício na Vara Criminal da Comarca de São Luiz do Anauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de quinze dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal - Crime c/ Pessoa - Júri, processo 060.04.017020-5, que a Justiça Pública move contra Jamim Teófilo da Silva, vulgo "Jaime", fica CITADO JAMIM TEÓFILO DA SILVA, brasileiro, amasiado, natural de Água Boa/MG, filho de Geraldo Teófilo da Silva e Maria Aparecida. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo e INTIMADO para ser interrogado no dia 16 de fevereiro de 2005, às 10h, na sala de audiência deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá, e ver-se processar nos autos em tel a. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/ RR, 09/12/2004. (a) Marcus Vinícius de Oliveira - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/12/2004

000077RR-A =>00003
 000154RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/12/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000504001641-1

Indiciado: M.G.J.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 000504001642-9

Distribuição por Sorteio em 09/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 09/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(Â) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 000503000967-3

Réu: José Luiz Seabra Brasil => (...)Por isso, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do crime, julgo procedente a denuncia e CONDENO o réu JOSÉ LUIZ SEABRA BRASIL, como incursa nas penas do artigo 214, c/c 224 "a", na forma do artigo 71 do Código Penal. (...) aplicadas as circunstâncias judiciais com os artigos 214 c/c 224 "a" do CP, fixo a pena base em 06 seis anos e 06 seis meses de reclusão. (...) aplico a causa especial de aumento disposta no "caput" do artigo 71, (...) tornando-a definitiva em 07 sete anos e 07 sete meses de reclusão. O regime de cumprimento será o semi-aberto, nos termos do artigo 33, §2º, "b" do Código Penal. Considerando que o condenado já se encontra preso, após o transito em julgado, lanse-se o nome do réu no rol dos culpados e encaminhe-se ao r. Juízo de Execuções Penais do Estado. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Roberto Guedes Amorim.

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 04 091164-5

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s/CGC/CPF: W. W. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CGC. 04.216.561/0001-83. WALDEMAR VASCONCELOS ROCHA . CPF. 035.197.672-87. WILSON K AYRES DE ANDRADE ROCHA, CPF. 513.974.712-04.

Endereço do Executado(a)s: PE CALERY, N° 487-SALAA - SÃO FRANCISCO , O SEGUNDO E TERCEIRO RUA 10 N°1 - PRICUMA IV, BOA VISTA/RR.

Quantia Devida: R\$ 6.227,93

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.150.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 04 091165-2

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s/CGC/CPF: FRANCISCO J DE ARAUJO. CGC. 03.437101/0002-01; FRANCISCO JOSÉ DE ARAUJO. CPF. 491.497.504-10.

Endereço do Executado(a)s: AV. DAS GUIANAS, N° 826-SALA 03-SÃO VICENTE E O SEGUNDO AV. ALUÍZIO MENEZES N° 680-CENTRO, BOA VISTA/RR.

Quantia Devida: R\$ 1.485,85

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.178

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de dezembro de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 04 091787-3

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s/CGC/CPF: GERSON EDILSON LIMA DOS SANTOS, CGC 41.506.452/0001-27. GERSON EDILSON LIMA DOS SANTOS, CPF. 147.110.178-95.

Endereço do Executado(a)s: Rua Carlos Pereira de Melo, nº 2391- sala A- Caimbé e Rua Safira, nº 118- Jockey Clube, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 4.819,56

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.169/10.170/10.171/10.172.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista/RR

Boa Vista, 03 de dezembro de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 04 091792-3

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s/CGC/CPF: JOZELANDIA ALVES DE SOUSA. CGC. 04.251.325/0001-06; JOSELANDIA ALVES DE SOUSA. CPF. 447.353.752-87.

Endereço do Executado(a)s: AV. DAS GUYANA , N° 10 - CENTRO E O SEGUNDO RUA 12, N° 146-UNIÃO, BOA VISTA/RR.

Quantia Devida: R\$ 21.185,90

Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 9..956/10.278.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 091812-9**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **J. COSTA DOS SANTOS, CGC , 03.383.335/0001-24, JAIR COSTA DOS SANTOS. CPF 660.844.232-72.**
Endereço do Executado(a)(s): **Rua Armando Nogueira nº 2885-A Asa Branca, Boa Vista/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 426.827,55**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 8.155/8.156/8.224.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista/RR

Boa Vista, 03 de dezembro de 2004.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 93204-7**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **A DA SILVA LEÃO CGC. 04.553.264/0001-23. ALCEDIR DA SILVA LEÃO. CPF 605.845.212-00.**
Endereço do Executado(a)(s): **AV. JAIME BRASIL, Nº 168-SALA 50- CENTRO E O SEGUNDO, AV. MAJOR WILLIAMS, Nº 1765-SÃO FRANCISCO, BOA VISTA.**
Quantia Devida: **R\$ 27.753,03**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.539/10.540
FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em)

encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de dezembro de 2004.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 019403-2**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARGARETE SAMBRA CHRIST - ME . CGC. 84.028.505/0001-54. MARGARETE SAMBRA CHRIST. CPF 188.703.062-72.**

Endereço do Executado(a)(s): **AV. BENJAMIN CONSTANT, SALA 04, CENTRO, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 3.667,38**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **6161/00, 6162/00 E 6163/00**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003119-2**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EDLARDY JOSÉ DA SILVA, CPF NÃO CONSTA.**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua Pedro Praça, nº131, bairro Buritis, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 1.807,33**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **24/10/1997, nº 1997.00452-6.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 01 003926-0**
Exequente: **O Município de Boa Vista**
Executado(a)s/CGC/CPF: **ROCAMA LTDA, CGC E CPF, NÃO CONSTAM**
Endereço do Executado(a)s: **AV. GLAYCON DE PAIVA N° 001578, Mecejana, Boa Vista/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 2.666,97**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista/RR

Boa Vista, 03 de dezembro de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 02 052195-0**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)s/CGC/CPF: **SANTOS E SOUZA LTDA, CGC 0468533920001/20.**
Endereço do Executado(a)s: **Av. Claycon de Paiva, 172, nº 2885-A, centro, Boa Vista/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 354,10**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2440/01.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista/RR

Boa Vista, 03 de dezembro de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 091170-2**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado(a)s/CGC/CPF: **F.E. DA COSTA BARROS, CGC. 05.156.242/0001-92; FRANCISCO EDINEI DA COSTA BARROS, CPF 347.495.782-15**
Endereço do Executado(a)s: **RUA SUAPI S/N, PACARAIMA/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 13.170,61**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.269.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 087562-6**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado(a)s/CGC/CPF: **CARMICELIA ROCHA TORRES-ME, CGC. 04.550.746/0001-20 E CARMECELIA ROCHA TORRES CPF. 687.510.102-59.**

Endereço do Executado(a)s: **RUA CAPITÃO JULIO BEZERRA, N° 1861, SL. 04, BV SHOPPING, BAIRRO 31 DE MARÇO, SEGUNDO, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1444, CENTRO, Boa Vista/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 248,07**
Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 9.979.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 093328-4**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado(a)s/CGC/CPF: **SANTANA E BATISTA LTDA CGC. 04.760.979/0001-57; SERGIO SILVA DE SANTANA, CPF 574.368.944-04, JOÃO BATISTA RAMOS DE ALMEIDA, CPF.612.060.322-00**

Endereço do Executado(a)(s): PRIMEIRO E SEGUNDO RUA ACRE , Nº 1049, BAIRROS DOS ESTADOS E O TERCEIRO RUA ADOLFO BRASIL, Nº 58, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA/RR.

Quantia Devida: **R\$ 10.654,86**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **9.906/10.596/8.610/9.763/9.904**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz: Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 093332-6**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **GERSON JOSÉ DOS SANTOS E CIA LTDA. CGC. 03.516/0001-92, GERSON JOSÉ DOS SANTOS CPF. 040.457.688-58, RAQUEL FERREIRA SANTOS, CPF N° 593.208.852-49.**

Endereço do Executado(a)(s): **PRIMEIRO AV. GAL. ATAIDE TEIVE, Nº 586 – MECEJANA , O SEGUNDO E O TERCEIRO NA RUA HELENA BEZERRA DE MENEZES, 549 – LIBERDADE, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 6.925,39**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10.724/10.728/10.723.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista/RR

Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. **63010-6/03 – EXECUÇÃO**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Getúlio Barbosa Waderley

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de GETULIO BARBOSA WADERLEY, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 290.750.332-49, para efetuar o pagamento das custas finais nos autos do processo acima identificado, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 10 de dezembro de 2004 . Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. **54527-2/02 – USUCAPIÃO**

Autor: Luiz Augusto Gomes de Souza

Réu: Antônio Hipólito da Costa

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de LUIZ AUGUSTO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, vendedor autônomo, RG 38.544 SSP/RR e do CPF nº 199.551.112-91, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 10 de dezembro de 2004 . Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitai e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. **6369-0/01 – EXECUÇÃO**

Exequente: Jane de Freitas Pires

Adv.: Dr. Messias Gonçalves Garcia

Executado: Retífica Exata Imp. e Exp., Ind. e Comércio Ltda. e outros

Adv.: Dr. Clodoci Amaral

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de JANE DE FREITAS PIRES**, brasileira, divorciada, empresária, C.I. nº 1.559.018-3751996 SSP/GO, CPF nº 359.656.141-87, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 10 de dezembro de 2004 . Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitai e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 89675-4/04 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Ricardo Fahr Pessoa

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **RICARDO FAHR PESSOA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, C.I. 63294318 SSP/RJ, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 10 de dezembro de 2004 . Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digithei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 68411-1/03 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Esxequente: Elidoro Mendes da Silva

Executado: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** de **ELIDORO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR sob o nº 179 B, portador do CIC SOB O Nº 072.540.244-04, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 10 de dezembro de 2004 . Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digithei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

6.^a VARA CÍVEL

PORTRARIA 07/04

O Dr. **Angelo Augusto Graça Mendes**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, etc...

CONSIDERANDO os bons serviços prestados neste Juízo, que proporcionam agilidade na tramitação dos feitos, tornando a prestação jurisdicional mais próxima do estágio ideal.

RESOLVE:

I - Elogiar os servidores **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, **Técnico Judiciário Resp. Escrivão, JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, **JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, **JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, **ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO**, telefonista, **MARICA DE MELO MOURA**, Secretaria e **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA FELIPPIN**, Assistente Judiciária, pela forma brilhante como desempenham o exercício de suas funções, com grande zelo e responsabilidade com a atividade cartorária, demonstrando alto grau de conhecimento técnico profissional.

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos referidos servidores.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2004.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito Substituto
6.^a Vara Cível

7.^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **DARNELY SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, doméstica, RG nº 131.311 SSP/RR, e CPF nº 723.669.902-0, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 01002 032491-8 – **Alimentos – Pedido**, em que é representante legal da parte requerente, e requerido **HUMBERTO ANICETO SANTOS FILHO**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digithei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **ANALÚCIA GOMES DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, RG nº 238.477 SSP/RR, e CPF nº 838.734.062-68, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 04 083163-7 – **Alimentos – Pedido**, em que é representante legal da parte requerente, e requerido **ELIVANDRO ROSAS DOS SANTOS**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digithei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

8ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 04 091150-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Importadora Celve Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **10.247/04**

Valor da Dívida: **RS 3.282,52** (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10.247/04** referente(s) à **parcelamento de débito – ICMS diferencial de alíquota**, datada(s) de **21/06/04**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Importadora Celve Ltda**, e o(s) senhor(es) **Celso Miranda da Silva e Verônica de Souza e Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL**PORTARIA N.º 013/04.**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO as Portarias nº 011 (de 24/11/04) e nº 012 (de 07/12/04), ambas desta Vara, as quais suspenderam a tramitação de todas as cartas precatórias criminais para análise de irregularidade na conduta do Servidor responsável pelas cartas precatórias, sem suspensão das atividades desta Vara;

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano se aproxima e não foi possível concluir os trabalhos com a análise de todas as cartas precatórias;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica restabelecida a tramitação das cartas precatórias criminais.

Art. 2º. Junte-se cópia desta Portaria e das Portarias nº 11/04 e 12/04 (ambas desta Vara) em todas as cartas precatórias criminais.

Art. 3º. Todos os despachos que analisaram incorreções nas cartas precatórias criminais deverão ser registrados como decisão no respectivo livro.

Art. 4º. Até segunda ordem, fica proibida a devolução de carta precatória, devendo o resultado de cada carta precatória ser comunicado ao Juízo Deprecante.

Art. 5º. Todos os Servidores desta Vara lotados no Cartório deverão trabalhar no sábado (11/12/04) e domingo (12/12/04) para regularizar a tramitação das cartas precatórias.

Art. 6º. Comuniquem-se e remetam-se cópias desta Portaria: à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, à 3ª Promotoria Criminal e à 3ª Defensoria Criminal e aos Juízes Deprecantes.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de hoje.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2004.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL-RR

PORTRARIA N.º 010/5ª V.Criminal Boa Vista/ RR, 07 de dezembro de 2004.

O DOUTOR ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc...

RESOLVE:

Designar o servidor GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA, matrícula nº 03010165, assistente judiciário, para substituir o Escrivão desta 5ª Vara Criminal, nas suas férias, ausências e impedimentos, a partir desta data.

Revogam-se todas as disposições em contrário.
Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal

COMARCA DE ALTO ALEGRE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA**
Prazo: 10 (dez) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Declaratória de Ausência n.º 005 03 000691-9, em que são partes como Requerente MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA e como Requerido RAIMUNDO CORRÊA DE ALMEIDA, em que o MM. Juiz decretou a Ausência deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Declaro por sentença a ausência de RAIMUNDO CORRÊA DE ALMEIDA, ... nomeando como curadora a requerente MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, devendo a mesma, proceder o levantamento das quantias a que o ausente faz jus... . Publique-se na forma do artigo 1.184 do CPC, sob as penas da lei. P.R.I. Alto Alegre, 16 de outubro de 2004. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e fixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, **Gicelma Assunção Costa** (Assistente Judiciário) o digitei e **Ocimara da Cunha Vasconcelos**, Escrivã em Exercício, de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca o assinou.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Cardoso furlan da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

FAZ SABER a todos quanto do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Juizado Especial Cível – Ação de cobrança n.º 005 03 000932-7, em que são partes: Autor JOÃO VIEIRA FILHO e Réu BRIAN CURSO FLEIT, fica INTIMADO(A): JOÃO VIEIRA FILHO, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, *para tomar ciência da SENTENCA*. SEDE DO JUIZO: Fórum de Alto Alegre, sítio à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mando o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Ocumara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocumara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 500 DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para participar do curso “LICITAÇÃO, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E COMPRAS MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

Destino : Natal/RN.

Período do evento: 27 a 30.10.2004

Período de afastamento: 26.10 a 31.10.2004.

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidor:

JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA – Chefe da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-5;

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 907,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor a ser pago: R\$ 960,70

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 574 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participar do “ENCONTRO DOS DIRIGENTES DA ÁREA JUDICIÁRIA DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS”.

Destino : Salvador/BA.

Período de afastamento: 06 a 12.12.2004.
N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

Servidores:

LAIRTO SANTOS DA SILVA - Secretário Judiciário, símbolo CJ-3; EDILEUZA SANTOS DE OLIVEIRA - Assist. de Chefia da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-4;

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 1.394,25

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Valor a ser pago: R\$ 1.427,75

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.072,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Valor a ser pago: R\$ 1.106,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 575 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem da apresentação do “Sistema de Prestação de Contas dos Partidos Políticos”.

Destino: BRASÍLIA/DF

Período de afastamento: 11 a 15.12.2004

N.º de diárias: 4,5 (QUATRO E MEIA)

Servidores:

CARLOS JORGE G. DO E. SANTO – Coordenador de Controle Interno, símbolo CJ-2.

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO – Assist. de Chefia da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-4;

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 891,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor a ser pago: R\$ 963,90

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor a ser pago: R\$ 815,40

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 576 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DO PROFESSOR COM A FINALIDADE DE PROFERIR PALESTRA SOBRE “PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 04 e 06.12.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Palestrante: Prof. RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA – Colaborador Eventual.

Ao Palestrante:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 544,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 582, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS CÉZARIO D'ÁVILA, para substituir o Assistente de Chefia da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-4, nos seus afastamentos e impedimentos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente

PORTARIA N.º 583, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor ADEMARCIO DA SILVA, para substituir o Assistente de Chefia da Seção de Normas, símbolo FC-4, nos seus afastamentos e impedimentos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 7 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

ELEITORAL EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, PELO FATO DE TER O RECORRIDO, EM SEDE DE PROGRAMA DE RÁDIO, PROMETIDO, CASO ELEITO, A DOAÇÃO MENSAL DE TRINTA MIL CESTAS BÁSICAS.

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADOS : OTTOMAR DE SOUSA PINTO E ERCI DE MORAIS.

ADVOGADOS : VIVIAN SANTOS WITTE OUTRO.

RELATOR : DES. ROBÉRIO NUNES.

D E S P A C H O

O Representado Ottomar de Sousa Pinto intenta a concessão de novo prazo para alegações finais (fls. 427-428).

Alega, para tanto, defeito na publicação do despacho concessivo do prazo, eis que ausente o nome da mandatária substabelecida à fl. 403.

Paralelamente, formula, de modo sucinto, as derradeiras razões, reiterando os fundamentos da defesa e requerendo a improcedência da Investigação.

Passo a decidir.

A regra do art. 236, § 1.o, do CPC, está a impor que das intimações constem “os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação”.

Contudo, a análise de eventual nulidade do ato processual deve ser balizada em conjunto com os arts. 244 e 250 do CPC, na medida em

que se busca a supremacia da finalidade, com consequente desapego ao formalismo.

Com efeito, se o dispositivo legal reclama a presença de elementos suficientes, cumpre à parte demonstrar a impossibilidade de tomar ciência da intimação à míngua desses elementos.

Isto não ocorreu.

Sequer o pedido veio acompanhado de cópia da publicação.

De outro lado, comparecendo em Juízo, o Representado, inequivocamente, tomou ciência da intimação, o que atrai o fundamento inerente à citação, previsto no art. 214, § 2.º, do CPC. O que se busca, em verdade, é elidir a prática de atos que venham a retardar injustamente o curso do processo.

Assim, sob um ou outro prisma, evidencia-se a preclusão do direito pleiteado, pelo que denego o pedido.

Autos imediatamente conclusos para a apresentação do relatório conclusivo.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 109, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, os 2º e 3º períodos das férias relativas ao exercício 2004 da Servidora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, anteriormente marcadas para os períodos de 08 a 17.12.2004 e 07 a 19.01.2005, para serem usufruídos nos períodos de 13 a 17.12.2004 e 07 a 24.01.2005; Alterar, ainda, as férias relativas ao exercício 2005, anteriormente marcadas para o período de 20.01 a 18.02.2005, para usufruto nos períodos de 25.01 a 03.02.2005, 11 a 20.07.2005 e 22 a 31.08.2005. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR

PORTARIA N.º 110, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, os 2º e 3º períodos das férias relativas ao exercício 2004 do Servidor VICK MATURE AGLANTZAKIS, anteriormente marcadas para os períodos de 08 a 17.12.2004 e 07 a 25.01.2005, para serem usufruídos nos períodos de 13 a 17.12.2004 e 07 a 30.01.2005;

Alterar, ainda, as férias relativas ao exercício 2005, anteriormente marcadas para o período de 26.01 a 24.02.2005, para usufruto nos períodos de 31.01 a 09.02.2005, 11 a 20.07.2005 e 22 a 31.08.2005. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR

PORTARIA N.º 112, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, o 1.º período das férias relativas ao exercício 2005, da Servidora MARIA DAS GRAÇAS CÉZARIO D'ÁVILA, anteriormente marcadas para o período de 10 a 24.01.2005, para usufruto no período de 28.03 a 11.04.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2004, PARA CIÉNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 15 de Dezembro de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO Nº 1556 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA DA JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU

IMPROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE GERALDO FRANCISCO DA COSTA

E ARMANDO CARDOSO DOS SANTOS.
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO LUIZ DO ANAUÁ

ADV.: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO.

RECORRIDO: GERALDO FRANCISCO DA COSTA.

ADV.: CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO Nº 1150 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DOS DIREITOS CONCEDIDOS NO PROCESSO Nº 81 - CLASSE I.

REQUERENTE: PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR).

RELATOR: DES. JOSE PEDRO.

Rh.

À doura Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO Nº 1151 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DOS DIREITOS CONCEDIDOS NO PROCESSO Nº 81 - CLASSE I.

REQUERENTE: ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA.

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR).

RELATOR: DES. JOSE PEDRO.

Rh.

À doura Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA Nº 769, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 1º a 30DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 770, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 1999/2000, a serem usufruídas no período de 17DEZ04 a 15JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 771, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 748/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3017, de 1ºDEZ04, que concedeu ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, titular da 2ª Promotoria Criminal, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2002/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 772, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2004/2005, a serem usufruídas no período de 13DEZ04 a 11JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 773, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 11 a 17DEZ04, da Portaria nº 424/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2921, de 7JUL04, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 5ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 774, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “P”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 5ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 11 a 17DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 775, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 13DEZ04 a 11JAN05, da Portaria nº 89/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2824, de 11FEV04, que designou a Promotora de Justiça Substituta, Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 776, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 13DEZ04 a 11JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 777, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, no dia 4DEZ04, para atuar na audiência pública junto a Câmara de Vereadores e o Conselho de Saúde do Município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 778, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, no período de 12 a 14DEZ04, para tratar de assuntos de interesses institucionais, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do artigo 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

Considerando a publicação no Diário Oficial do Estado, na data de dez de janeiro de 2003, através do Edital nº 08/2003 – MPRR, da

homologação do resultado final do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental, exceto para o cargo de motorista, nesta Instituição, divulgado através do Edital nº 01/2002 – MPRR, de 11 de setembro de 2002;

Considerando a publicação no Diário Oficial do Estado, na data de vinte de dezembro de 2002, através de Edital nº 07/2002 – MPRR, da homologação do resultado final do mesmo certame, porém referente aos cargos de Motorista;

Considerando que, na forma do item 11.3 do Edital nº 01/2002 – MPRR, o prazo de validade do certame é de dois anos, a contar da data de publicação da homologação do seu resultado final.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, conforme o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, a validade do concurso público para provimento de vagas, nesta Instituição, em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental, observadas as datas de homologação dos resultados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 752/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3020, de 4DEZ04:

Onde se lê: "... HERIQUE LACERDA DE VASCONCELOS ..."

Leia-se: "... HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS..."

ERRATA:

Da Prova

- no item 10 - Edital de Exame de Seleção de Estagiário do Ministério Públíco do Estado de Roraima, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3015, de 27NOV04:

Onde se lê: "... A prova será realizada no dia 05 de fevereiro do ano em curso ..."

Leia-se: "... A prova será realizada no dia 05 de fevereiro de 2005..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/12/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.002148-0 PROT.:09/12/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :ENGECENTER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
IMPDO: :GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002149-3 PROT.:09/12/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :RORAIMA FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO :ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002150-3 PROT.:09/12/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPT: :ROZA SILVA DE MELO
 ADVOGADO :JOSE LUCIANO HENRIQUES MENEZES MELO
 IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 E OUTROS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002151-7 PROT.:09/12/2004
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: :IRAN DE OLIVEIRA MARINHO
 ADVOGADO :JOSE LUCIANO HENRIQUES MENEZES MELO
 IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 E OUTROS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002152-0 PROT.:09/12/2004
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: :NORTELETRON COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO :ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO
 ENTIDADE: :CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL
 SA - ELETRONORTE
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002154-8 PROT.:09/12/2004
 CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO: :CHHAI KWO CHHENG
 J. Dpcte: :JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1A VARA
 CRIMINAL DO MARANHAO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002155-1 PROT.:09/12/2004
 CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
 REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO: :ACQUASONDA HIDROGEOLOGIA E POCOS LTDA
 E OUTROS
 J. Dpcte: :JUIZA FEDERAL DA 7A VARA DO PARA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.002153-4 PROT.:09/12/2004
 CLASSE :4101-EXECUÇOES DIVERSAS POR TITULO
 JUDICIAL
 EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE
 RORAIMA - SINSEP
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXCDO: :UNIAO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.705169-9 PROT.:09/12/2004
 CLASSE :61100-ACAO PENAL PUBLICA - JEF
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
 REU: :JOSE WALDER MIRANDA POLLEY
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria em exercício
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2004

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO : 2004.42.00.001979-5
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO
 EMBARGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E
 OUTRO
 advogado : Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA OAB/RR-
 114-A

Ato Ordinatório : “ De ordem do MM. Juiz Federal Substituto e nos termos da Portaria/GABJU nº 002/2003 fica intimado o exequente para se manifestar sobre os embargos apresentados às fls. 03/08.”

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000595-6
 CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : MARIA HELENA GOMES PEDROSA E
 OUTROS
 ADVOGADO : RR269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO
 E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 306/312 e 318/324 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Quanto ao primeiro pedido de fl 304, esclareço que as hipóteses de saque de valor depositado na conta do FGTS são restritas e não fazem parte da presente lide. A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000216-1
 CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : FRANCISCO JOSÉ BATISTA NOGUEIRA E
 OUTROS
 ADVOGADO : RR269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO
 E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 309/313 e 317/318 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Quanto ao primeiro pedido de fl 304, esclareço que as hipóteses de saque de valor depositado na conta do FGTS são restritas e não fazem parte da presente lide. A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002047-8
 CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : MARIA DE LOURDES AMORIM SILVA E
 OUTROS
 ADVOGADO : RR269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 - SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO
 E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 366/371 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Quanto ao primeiro pedido de fl 361, esclareço que as hipóteses de saque de valor depositado na conta do FGTS são restritas e não fazem parte da presente lide. A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002060-2
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : FRANCISCO ROZIMAR DE BRITO E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 285/289 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Quanto ao primeiro pedido de fl 292, esclareço que as hipóteses de saque de valor depositado na conta do FGTS são restritas e não fazem parte da presente lide. A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001016-0
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : FRANCISCA GOMES DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 281/286 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002099-2
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : LOURIVAL VIRIATO E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 259/262 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Quanto ao primeiro pedido de fl 255, esclareço que as hipóteses de saque de valor depositado na conta do FGTS são restritas e não fazem parte da presente lide. A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002066-9
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : LEONI ROSA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo o acordo de fl 293 para que surta seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002092-3
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : MARIA DÉ FÁTIMA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 281/288 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Quanto ao primeiro pedido de fl 276, esclareço que as hipóteses de saque de valor depositado na conta do FGTS são restritas e não fazem parte da presente lide. A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002042-4
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : DOMÍCIO FIDÉLIS E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 233/241 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001010-3
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 298/300 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Quanto ao primeiro pedido de fl 303, esclareço que as hipóteses de saque de valor depositado na conta do FGTS são restritas e não fazem parte da presente lide. A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002068-4
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : FLÁVIO AVELINO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 180, 183 e 184 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002063-0
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : CREUZA SALDANHA DE MENEZES E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 270/276 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000250-2
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : CIBERVAL DANTAS DAMASCENO E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 314/321 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Quanto ao primeiro pedido de fl 309, esclareço que as hipóteses de saque de valor depositado na conta do FGTS são restritas e não fazem parte da presente lide. A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.000629-5
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : WANDA DÁ SILVA AGUIAR E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 326/329 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Quanto ao primeiro pedido de fl 321, esclareço que as hipóteses de saque de valor depositado na conta do FGTS são restritas e não fazem parte da presente lide. A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Processo n.º : 1999.42.00.001171-0
 Classe : 7100 – Ação Civil Pública
 Requerente : Ministério Público Federal e outro
 Requerido : Maria Tereza F. Vasconcelos e outros

Intimação de : JOSÉ GRACIANO SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 701.593.608-97 e RG nº 67.307-SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da decisão de fl 249.

Finalidade : INTIMÁ-LO para que compareça neste Juízo, na Secretaria da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, a fim de receber alvará para liberação de valores depositados em seu favor.

Sede do Juízo : Av. Getúlio Vargas n.º 3.999, Canarinho, CEP 69306-150, Boa Vista (RR), fone (95) 621.4200. Horário de atendimento: de 09h00 às 18h00. E-mail: 1vara@rr.trf1.gov.

Boa Vista, 6 de novembro de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
 1) ODALICIO MESSIAS PEIXOTO e CRISTIANE FIDELES RAPOSO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/02/1967, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bahia, nº 486, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de OSEIAS FLORIANO PEIXOTO e LEONICE MESSIAS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/11/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bahia, nº 486, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de HELENA FIDELES RAPOSO.

2) CARLOS ROBERTO BISPO DA SILVA e SEBASTIANA DIAS DE SOUZA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 29/01/1970, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-09, n.º 1419, bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO BARBOSA DA SILVA e MAXIMIANA BISPO DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/06/1950, de profissão funcionária pública aposentada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: N-09, n.º 1419, bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de OVIDIO DIAS DE SOUZA e ANGÉLICA CONCEIÇÃO PINHO DE SOUZA.

3) VALCICLEI OLIVEIRA CABRAL e MARCIA FABIOLA FREIRE FRANÇA
 ELE: nascido em Santarém-PA, em 12/10/1984, de profissão padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-28, nº 771, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de Francisco Cavalcante Cabral e Graziela Oliveira Cabral. ELA: nascida em Mossoró-RN, em 04/10/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Z-06, nº 112, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de Antonio Freire França e Maria das Graças França.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral**

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

623-6108